



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes e a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. William Sebastião Bedone, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 43200-07.1989.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BEATRIZ ISABEL LANNER CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Agravado(s): VITOR MELO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): SETRIEL SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Rubens Cardoso, Agravado(s): SETRIEL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., Agravado(s): ALAIDE RODELLO DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64700-30.1989.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO DE MARTINO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): CATARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Agravado(s): GEREMIAS SILVA, Agravado(s): DERLI D AVILA ECHEBARNE, Agravado(s): NICOLA DELUCA, Agravado(s): WALDYR MARIANO SANTOS, Agravado(s): FONINTER COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175800-60.1991.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NACIONAL CLUB, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): DOURIVAL FERREIRA SOBRAL, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ADAUTO ROCHETTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Douglas Aparecido Fernandes, Agravado(s): CELSO MANOEL FACHADA, Advogada: Dra. Viviane Melasso Tambellini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15700-42.1993.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA TEREZA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Andréia Andrade de Jesus, Agravado(s): TAKESHI NISHIHARA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marassi, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Agravado(s): RESTAURANTE ADEGA ABC LTDA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Agravado(s): ECLÉSIO FERREIRA LOPES, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221900-70.1997.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Simone dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-49.1998.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): TERESINHA MIANI MAENZA, Advogado: Dr. Letícia Paes Segato, Agravado(s): TERESINHA MIANI MAENZA - ME, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4500-42.2000.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO VICENTE SOARES ANDRADE, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): J.S. MANUNTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237900-31.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REGINA LÚCIA FARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ASSIS MELLO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VULCOL - VULCANIZAÇÃO ITABIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41400-44.2001.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMANDA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES SANTANA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-36.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUTARQUIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PAULO RAIMUNDO GOMES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 26700-43.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELIANE LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BULLS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-41.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-30.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Agravado(s): JORGE DA ROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196700-25.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE DE SOUSA ANTUNES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Advogada: Dra. Cíntia Regina de Oliveira, Agravado(s): TRANESCO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Melhem Protta, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): LAURA LACOMBRE PIRES, Advogado: Dr. Pêrsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65900-04.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-91.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): DANIEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-58.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELIZEU BANHOZ SANCHES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): IANTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164000-76.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233800-57.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258000-48.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE ANASTACIO, Advogado: Dr. Vanete Duarte Santos, Agravado(s): ISAIAS BARTOLOMEU RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Vanete Duarte Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-73.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Soares Donato, Agravado(s): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Chaves, Agravado(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-98.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-57.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ELIEZER LISBOA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Betânia Araújo Coelho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-76.2006.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA CRUZ PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Mario José Rodrigues Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, pois desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: AIRR - 19300-92.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Agravante(s) e Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Solano de Camargo, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: foi determinada a suspensão da tramitação do feito sobre segredo de justiça. **Processo: AIRR - 75400-83.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): JULIANA REGINA CASTOR DE MELLO CHAVES - ME, Agravado(s): JULIANA REGINA CASTOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102100-91.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OSMAR DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-20.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DAMASCENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14200-55.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): PAULO JOSÉ BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Agravado(s): BF - INFORM SISTEMAS LTDA - EPP, Agravado(s): BRASELL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Agravado(s): LEDA MARIA FIGUEIREDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23700-07.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÉRGIO DE MATTOS VELLOSO MONTEIRO, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 28500-98.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogada: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33600-71.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALMIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS) a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 184200-61.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): NILVACI TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Meire Luce Andrade Pamplona, Advogada: Dra. Rosana Carmo Briglia, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204400-25.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ronildo de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228700-29.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48300-49.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PALUAN E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-54.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANÉZIO VENÂNCIO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-07.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): EGNALDO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Justino Vieira Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cantu, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103000-72.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABRAHÃO BUSSAB NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-30.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): JEAN DE OLIVEIRA DA ROLT, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152000-64.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): ELIANE MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157385-38.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARLI APARECIDA LISSI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274800-37.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ROSEMARY FERNANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279000-39.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GERALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s): COORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213-47.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves da Purificação, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-54.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-55.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-02.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO SÁ DA COSTA, Advogado: Dr. Ulissys Reinaldo Vazquez, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1303-71.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA ZÉLIA DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-71.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DE SIMONI FILHO, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-36.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DUQUE, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): CHRIGOR LISBOA, Advogado: Dr. Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): JÚNIOR EMPREENDIMIENTOS E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Regina Lúcia Alonso Lázara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282-42.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IRAILDO ELOIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-53.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KARLA NOCRATO LOIOLA VAICIUNAS, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL, Advogado: Dr. Tori Carvalho Borges Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-58.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARMANDO DA ROCHA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-89.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE FERNANDES, Advogado: Dr. Jasiel Jacob de Medeiros, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-25.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JEANO DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): RADIKAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s): EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): ENORSUL EMISSÃO NORTE SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Agravado(s): ECC ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

35.2011.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): IVALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vinicius Fengler, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-05.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO HENRIQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-54.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO LAROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-25.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERTO ESTORATI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, Agravado(s): SAMESP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-95.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-12.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDMAR DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing quanto ao adicional de periculosidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-27.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS BARROS, Advogado: Dr. Felipe Carlos Carvalho Martinez, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-27.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IARA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-92.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Aline Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Fúlvio Fontoura, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-22.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLEIDE MARIA PREISNE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-33.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VANESSA DE LIMA BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-85.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GINA MASUZZO, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645-60.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXSANDRO FERREIRA LEITE E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-92.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA LEONICE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-47.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO MACHADO SUGUIYAMA, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Agravado(s): REAL SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-75.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUÍS FRANCISCO CARVALHO VASCO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-31.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANA REGINA SOUZA FURLANETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2267-42.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2772-30.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MAURO LUCAS DOMINGOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2821-85.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): GABRIEL TELESQUI GONÇALVES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2835-79.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): VALDIR PEDRO LOPES, Advogado: Dr. Eliane Aversi Coutinho, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2887-82.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): COIMBRA - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Agravado(s): EDNALDO MORAIS SILVA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-74.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RONNIEVON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105700-75.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REGINA DE CASSIA MENDES BUZON, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Torres, Agravado(s): UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192000-63.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA REIS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-65.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEDIT - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE SANTA CATARINA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): NELCI SELMA GOELZER, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-53.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VINÍCIUS RODRIGUES VILLARES, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-06.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALEXANDRO VAESKEN ALVES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-74.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO MANGABEIRA BROCHADO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188-35.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): PABLO OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Rafael Quadro Vieira, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Eduardo Silva, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296-48.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-64.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DARIL DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves de Paula, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Marionice Terra Luersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-69.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 905-22.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-02.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO RAMOS, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-73.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROSIMAR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Renato Jácomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-66.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTIANO BATISTA BORGES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-81.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): CLÁUDIO SIDICLEI PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-02.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): JOÃO ROLDINO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1381-85.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RSB PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos, Agravado(s): STELINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Strobel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-24.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUGENIA MARINS BATISTA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): NAZARENO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-90.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-68.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DIÓGENES IRINEU PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-81.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CLARET DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Henrique de Abreu Moreira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rodrigues Velloso Silva, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACUTINGA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Lopes Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-88.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA HELOISA SILVA MENNOCCHI, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues Torres, Agravado(s): ESPÓLIO de HERMELINDO SOUZA ROCHA FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-20.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MANOEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-13.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): HEIDI AVANCINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2485-84.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ROSANA APARECIDA JORGE ANTÔNIO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Agravado(s): MULTTYCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Luciana Coutinho de Sousa Reges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2608-53.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO MOURÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Soraia Cristiane Raial, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 2735-02.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MASTER GRÁFICA EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Marqueti Júnior, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Leni Maria das Dores Mellin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871-98.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): GRACO ESPECIALIDADES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3052-46.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): ADILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3260-56.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): DIBUTE TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Kelly Arraes de Matos, Agravado(s): CS9 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8600-88.2012.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martins Israel Rodrigues, Agravado(s): ARMAZÉM MATEUS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107000-49.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGROPECUARIA MOROCO LTDA, Advogado: Dr. Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Dr. Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Costa Ferreira Medeiros Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-48.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXSANDRO IZIDÓRIO DA SILVA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Suzane Silva Matos, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE ORRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): CAULIM DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-11.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILSON LUIZ MAREIS DALLA NORA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-41.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): ECO & SAPORE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-57.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OKA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jader Davies, Advogada: Dra. Roberta Kleinlein Rodrigues de Lima, Agravado(s): EDSON SATOSHI SHIRATSU, Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-03.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELENO ASSIS FERRAZ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-40.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): ÍTALO HARDMAN BARROS, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-32.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WAGNER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): LUFTHANSA CARGO AG, Advogado: Dr. Simone Franco Di Ciero, Advogado: Dr. Simone Franco Di Ciero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-30.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDEIR TEODORO ESTEVES VIANA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

77.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JORGE VERA, Advogado: Dr. Alci Ferreira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-41.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEANDRO OLIVEIRA THEODORO, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Agravado(s): CMBA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Ramalho Portella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-64.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JAFE DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-84.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GIAN MARIO SPATTI, Advogado: Dr. Jorge André Medeiros, Advogado: Dr. Otávio Monteiro Farias, Advogada: Dra. Rita Carneiro Parente Linhares, Agravado(s): ENERGY AND DEVELOPMENT S R L, Advogado: Dr. Henrique Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-68.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): TALISBRENO ANDRÉ GOMES, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-54.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD/RS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-33.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARLI SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-09.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ADRIANA VALÉRIA LEOCÁDIO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-47.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): ARLON FRANCISCO DIAS LIMA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-93.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Procurador: Dr. Sandrea Alves Abbas, Agravado(s): DIVA MEIRA DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 436-82.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Hughenne Bertha César Melo, Agravado(s): CARLENE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-71.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): NILMA MOURA GARGARO, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-76.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JOSIEL OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-40.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TOZZO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

503-13.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA TATIELE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-92.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): JOÃO FIALHO GARCIA, Advogado: Dr. Vatusi Policiano Vieira Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-87.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 581-23.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): VANDERLEI IGNÁCIO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604-02.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIME SODRÉ FONTOURA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-96.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISYS DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MAÍDI FERNANDA FOLTRAN, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-22.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Domingues da Silva, Agravado(s): VICENTE DORIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Norma Liza Gerjoy Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-04.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO GEREMIAS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Eduardo José dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 725-49.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cassiano Gil Zancolli, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): AILTON LOPES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Advogado: Dr. Christian Gentil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-71.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLEITON FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-66.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-08.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SEBASTIANA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 808-98.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Agravado(s): EVERALDO BENTO DA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-13.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RENATA BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Renato Moraes Bicalho de Lana, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-56.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSANI ODETE PAES, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): OXFORD PORCELANAS S.A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-81.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): FRANCIS CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-56.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Advogada: Dra. Francine Gregorut Fávero, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): CONDOMÍNIO MARIA CECÍLIA LAURA CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Agravado(s): JK FINANCIAL CENTER, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-71.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ALZIRA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Agravado(s): ITACOMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. César Alexandre dos Santos, Agravado(s): ELIENAY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-88.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUCIMÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-76.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSMAR PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s): CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-92.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIVIANE BOTTARO DA SILVA, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-71.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ROZILAINE ELAINE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Bruno Santos Lawall, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-08.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-81.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN, Advogado: Dr. Rodolfo Ferreira Slujalkovsky, Agravado(s): JUCIARA TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-19.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Agravado(s): MARIA ILZA SAUÉ, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro da Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202-65.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA., Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): ANDERSON ADRIONI GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-58.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1245-38.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REY LEONARD SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-59.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HILDETE ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-63.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEFFERSON EDILBERTO MATOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-17.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRÉ AUGUSTO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): OFS RJ LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-66.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO JONACI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-79.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MSG - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): THAÍS CRISTINA OLIVEIRA AGOSTINI, Advogado: Dr. Simone Alves Villarino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-94.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA LIMA PRETO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-72.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): FELIPE VIANA GASCÓ, Advogado: Dr. Lilian Muniz Bakhos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Agravado(s): LUÍS GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauricio de Andrade, Agravado(s): LIPARI & TORMENA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baldocchi Pizzo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - APAS, Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1728-30.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIA PEREIRA GARCIA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754-77.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIANO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Carvalho Viana, Agravado(s): TEPEL TERESINA PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-49.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-80.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILDÁZIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-43.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLAUDINEI APARECIDO BUENO, Advogado: Dr. Osvaldo Toloto, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2123-70.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIO TAVARES SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 2156-66.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): H. BRÜGGEMANN & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2165-42.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ADEMILSON GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-85.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ODAIR JOSÉ COELHO, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2289-21.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WANDERLEY JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-75.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-91.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALTER EVANGELISTA DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418-97.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): ADAUTO LISBOA ROSA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-02.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Cláudia Helena Peroba Barbosa, Agravado(s): KELLY APARECIDA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2446-27.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEANDRO VIEIRA GODOI, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 2481-63.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): LUZINETE MENDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2516-79.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JAIRO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clemilson Lima Ribeiro, Advogada: Dra. Neide Santos Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-06.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): PAULO CESAR DE DEUS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2537-49.2013.5.03.0019 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Izolan Cortosev, Advogado: Dr. Michel César Toffano, Agravado(s): MARINA PAULA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553-94.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): HAGNES JÉSSICA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2605-29.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEREZINHA FOSSA ZANDAVALLI, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2844-06.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3218-40.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS CLARO, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3233-35.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3243-40.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA PILLASTER LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Paulo Moisés Winck, Agravado(s): SÉRGIO AVELLA, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): GMIX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Quilici, Agravado(s): BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Castelo, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3264-81.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DAYANNE SHERON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3501-74.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE RAÇÕES COLATINA EIRELI, Advogada: Dra. Déborah Souza Figueiredo, Agravado(s): ANA CAROLINY FERRAZ SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10004-39.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-62.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): SÔNIA REGINA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10107-47.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIOGO MELO ROCHA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-48.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10206-69.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): REGIS FADANELI PANDINI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-22.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RONALDO BARCELOS VIEIRA, Advogado: Dr. Cássia da Rocha Caramelo, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10256-44.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Roberta Soares Barrozo, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10280-08.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CELESTE BRANDÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque, Agravado(s): KRT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10341-66.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ WILLAMES PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): NACIONAL FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Rebeca Samantha Martelet David, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 10379-16.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SÔNIA REGINA JOSÉ DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAMPOS, Advogada: Dra. Alexandra Freitas de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10398-02.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): EDUARDO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10445-88.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Agravado(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE, Advogada: Dra. Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10471-71.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): BHG IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravante (s) e Agravado (s): INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA., Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): NEIDE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Chermont, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA. e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por BHG IMOBILIÁRIA HOTELARIA E TURISMO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-63.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS PINCELLI OSÓRIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-46.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ELIAS HOMEM PROFETA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10537-71.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira de Faria, Advogado: Dr. Caio Vinicius Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. André Messias do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-55.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUTH REZENDE GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10684-28.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE SOARES DA GRAÇA, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695-06.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Agravado(s): FABIANO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10719-05.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOEL CAMILO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10736-52.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): LECY PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10754-79.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADALBERTO MINEIRO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogada: Dra. Mônica Andréa da Costa Santoro, Advogado: Dr. Silvio Maciel e Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10760-92.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10786-63.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RONALDO CESAR FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10864-47.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Henrique Cardoso, Advogada: Dra. Sheyla Fernanda de Oliveira, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): ODAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10914-93.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Paula Guagni dei Marcovaldi, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10928-20.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DAMIRES DA SILVA TELES, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-65.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): MARIA ALESSANDRA TRAJANO SIMÕES, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-53.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrout, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DA CUNHA PINTO, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10988-81.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-53.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDNARDO BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Agravado(s): INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11154-67.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARIA LUSIA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Advogado: Dr. André Ricardo G. Mello, Agravado(s): SERMACON SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11187-17.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Dalva de Mariz Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-57.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ITAQUERA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): JOVANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Dilene Duarte Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11345-88.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): ENGENHO SACAMBÚ (EDUARDO JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO), Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): DESTILARIA LIBERDADE LTDA., Advogado: Dr. Sóstenes Martins da Rocha, Advogado: Dr. Darla Micaelle da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11727-49.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela Pereira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11995-63.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEGA ENERGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ARGEMIRO ROCHA NEVES, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12269-82.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PRIMO ROBERTO SEGATTO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12479-89.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IMPÉRIO SOCIEDADE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): KLÉBER DE SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12496-47.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANDRA MONTEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Valdir Gonçalves, Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Climaco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20284-17.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ELIZABETE TASSINARI TURRI DOMBROWSKI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20361-70.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24207-77.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): C G R ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Machado Grilo, Agravado(s): CÉSAR RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Jairo Pires Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127800-91.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESTERPHANY ONOFRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Clementino, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada C&A MODAS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO BRADESCARD S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto o tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170900-69.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): EVARISTO MARTINS VALÉRIO NETO, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000166-04.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELMIR FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002129-81.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLAVIO HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003353-55.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Agravado(s): FACILITY MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Inês Bertolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO DO CARMO CELESTINO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-92.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCI CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gelezov, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

81.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DAMIANA SANDRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): EXT SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-90.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROGÉRIO BECATTINI, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 59-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALVES FILHO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-21.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ELTON POSSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174-23.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-47.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IRENO JOSÉ SINGER, Advogado: Dr. Rubens Luís Freiburger, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-21.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Pinheiro Bovis, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): JORGE ROMERO PACHECO JÚNIOR, Advogado: Dr. Heitor Pinheiro Bovis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-36.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO HONORATO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296-25.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA PIMENTA, Advogado: Dr. Virgínia Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-44.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADONIS FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-55.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): LIGIA DAIANE SOUZA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 361-86.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ALAN PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Agravado(s): ORSI LEITE DA FONSECA JÚNIOR - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-61.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-31.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 405-60.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGMA SOLDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Agravado(s): SIDNEY JOSÉ LUIZ, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-64.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): CLODOALDO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-89.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ISRAEL DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-96.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMANOEL AURELIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): MARCHINI DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Módolo Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-68.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ATS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Manoel de Macedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HONDURAS, Advogada: Dra. Jussara Leal Angelo, Agravado(s): COOPERBASE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BASE E INFRAESTRUTURA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-02.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JULIANE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Advogado: Dr. Suzana Mara da Rold Lena, Agravado(s): SATTE ALAM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Advogada: Dra. Karoline Scheer Lindemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-03.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GABRIEL DE ALENCASTRO MENEZES, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr. Filipe Almeida Domingues, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Ricardo Domingues Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-07.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): FRANCIELLE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Anselmo Silva Oliveira Júnior, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 533-84.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIPORTO - UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Agravado(s): EVANILDO APARECIDO MALAVAZI GALVÃO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Perusse, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-23.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WAGNER MAGNO MICHELOTTI, Advogada: Dra. Andréa Soares Camareli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 577-97.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NILTON CÉSAR MARTINS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-61.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LEONARDO REIS CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 615-07.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BERTÃO AMÁDIO, Advogado: Dr. Bruno de Freitas Jurado Brisola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-84.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JOAQUIM SILVÉRIO KONRAD, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-50.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ERIVALDO DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-25.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): LUIZ SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-86.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADRIAN HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Knebel, Agravado(s): TRANSPORTADORA PAMPA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-55.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): REINALDO GAIOTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): EXECUTIVO ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-92.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIO HENRIQUE VITORIO RENZO PISCETA, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

41.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): GILMAR DA SILVA FELIX, Advogado: Dr. João Cesar Sampaio da Nova, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Nisioka patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 730-21.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MÁRCIO RANGEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Agravado(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA. - EPP, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Dr. Kátia Pinto Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-58.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO FRAGA CALASANS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-84.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OLIVAL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-29.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EURIDES ESTEVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-36.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Victor Barreto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BASTOS MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 835-88.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-33.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ABREU, Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO DOS CONTROLADORES DE FILA - COOPERFIL, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-95.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): JOEL RODRIGO RUTKE, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-04.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GIOVANI DELLA PACE LENA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-68.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): SUELLEN SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-33.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): STANZA BARRA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de França, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-65.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAURÍCIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 919-94.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MÁRCIO ALBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Pratscher, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 923-76.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JEOVÁ BELCHIOR PANTALEÃO, Advogada: Dra. Adriana Macedo Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Agravado(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-34.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-35.2014.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Rodrigues Andrade Lima, Agravado(s): JOSÉ CHISLEY PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Thereza Bastos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-75.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993-57.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GILSON DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-65.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): MIRIAN ADRIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson de Souza Chagas, Agravado(s): N&B COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1044-89.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): ANA CAROLINA CAMPOS FONTES, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-63.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: Dr. José Ricardo de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1056-32.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEIDE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Robson Pineda de Almeida, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GRUPO ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1058-85.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): PEDRO CLAUDINO NUNES, Advogada: Dra. Etza Rodrigues de Araújo, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1059-60.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BARREFLEX RECICLAGEM LTDA., Advogado: Dr. Salomão Zatiti Neto, Agravado(s): FABIANO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-46.2014.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESCADA, Procurador: Dr. Antônio Cabral de Souza Neto, Agravado(s): MOMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-54.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): ALAOR GOMIDES BORGES, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-34.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1122-42.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTIANE DE CÁSSIA SILVA, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-68.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CÉLIO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Dr. Vinícius Sidarta Umburana Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Marcos Adriano Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Silva Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-04.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): DIOGO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-04.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JERCIVAL GALDINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Marcos de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-26.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Beltrão, Agravado(s): KAREN HELENA FERREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-08.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA ALICE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1172-66.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-26.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): IVONETE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1210-85.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-43.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): KLEVIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1223-07.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIDNEY SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares Fernandes, Agravado(s): AMAZONAS LESTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-69.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): FABIO PIRES VIANA, Advogada: Dra. Neuci Aparecida Allio, Agravado(s): NORPAVE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira Buzetti, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Advogada: Dra. Elaine Cristina Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-02.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): VALDECI FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-43.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): JOSADARK JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-10.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): IVALETE FATIMA DE LIMA LUTZER, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-24.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): DAYVSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-89.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): DENISE ESTER CARVALHO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Leão Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-72.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HENRIQUE DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-09.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MOTEL DR LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): VANEIR DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COSTA, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-51.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): HALLES ALVES MEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1345-42.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VANESSA REGINA MENOTTI, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-58.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AQUENATON LOPES BARROSO TORRES, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1355-92.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARILZA LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-60.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): HILDA DA SILVA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, (b) negar-lhe provimento, porque não demonstrado o atendimento da exigência contida no art. 896, §1º-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 1399-33.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDECI DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Dr. Alex Silva Aguiar, Advogado: Dr. Vinícius Sidarta Umburana Ribeiro Lima, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-46.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho, Agravado(s): ANDERSON MAGNO LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-85.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEIRIELLEN DOS SANTOS FLORENCIO VAZ, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1480-20.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELSO EDUARDO MARINHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-60.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1491-08.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-81.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARGARETE FREITAS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-25.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): LEME SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1547-92.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DIOGO OLIVEIRA DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-11.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JANILENE VERAS VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Ariovaldo França, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1563-16.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): ROSILANE CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1566-69.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANILO HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): VAGALUMINI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): JUVE MOTOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Monteiro, Agravado(s): TOTALTECH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Bentevenha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-75.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WELLINGTON LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMBU S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Érica Fernanda de Sante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-42.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): TATIANA GERALDA DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-38.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): IVAN CÉSAR MACHADO NARCIZO, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Advogado: Dr. Daniela Di Carla Machado Narcizo, Agravado(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-60.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Dr. Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Barbosa, Agravado(s): MARIANA LARES COUTINHO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Lecir Manoel da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1691-14.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVALDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Augusto do Egito Ramalho, Agravado(s): POOL RIO SERVIÇOS, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-09.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDER JÚLIO POMPEU RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozzi, Agravado(s): DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SÔNIA ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Adriana Carla de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1740-60.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Mendes, Agravante(s): MAURO TADEU DA SILVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-47.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1762-22.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRA SOUTO DE LIMA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1770-54.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): IZIEL CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SANTO EDUARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CURITIBA CABRAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-69.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): NEUSA MARIA JÚLIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-02.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERNANDO TONIOLLI MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Valente Sbrissa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1869-41.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): RUBENS DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Belchior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-30.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RENATO MORAIS DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-84.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): FÁBIO STEFANO FEITOSA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-19.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JANAILDO PIRES ROMEU, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1900-97.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Nychellen Cyria Abdala, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-08.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1983-85.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANA CLARA GOMES, Advogado: Dr. Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1985-72.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANILO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIEIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-36.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NILTON CEZAR GOMES LUZ, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-82.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-92.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Schulze, Agravado(s): TIAGO PAES MARCELINO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-37.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELO SILVA BELETATO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-06.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JEFFERSON CORECHA BAPTISTONI, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069-10.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA HULEK, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Mariana Marques Auler, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. LEANDRO DELYSON FRANCA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127-04.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Pereira Gomes, Agravado(s): DAISA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 2138-32.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SEVERINA DE ARAÚJO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Jonas Figueredo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-83.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): JESSICA DOMATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2185-18.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): SABRINA FERREIRA ZOPPI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189-58.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO RENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-75.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-47.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERTO BEZERRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314-97.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELA SOUZA BONFIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2315-45.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FLAVIA MOITINHO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2366-21.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MISLENE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2390-11.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KIRRA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDIVALDO MENESES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-13.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): JURIMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Advogado: Dr. Anne Coutinho de Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2505-54.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): EVELYN ALINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2598-07.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): FÁBIO CESAR DE NIGRIS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): PRESTHYDRO AMBIENTAL SERVIÇOS DE SANEAMENTO, CONSULTORIA, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2599-46.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DENISE BORGES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 2601-48.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): LUCIANA SILVÉRIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2742-81.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO BENTO COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): RAFAEL NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2787-75.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISRAEL ANTONY RITA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2815-06.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSILENE MARTINS CARNEIRO, Advogada: Dra. Dalva de Oliveira Gomes Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2853-92.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DORIVAL ROSA MACIEL, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2946-10.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VENÂNCIO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2995-64.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ITAMAR ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3025-46.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): RAIMUNDO DA CONCEICÃO CABRAL, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3782-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO MACHADO VIANA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3889-65.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SUELI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10003-70.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Chaves, Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Agravado(s): RICARDO MARANHÃO NEVES, Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES, Agravado(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA MDR LTDA. - ME, Agravado(s): LUIZ LIMA LEITE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10032-84.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): MARCOS PAULO BATISTA, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Agravado(s): PARCEIRA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-71.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): MARIA DA PENHA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10086-09.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLON PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-95.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LUCIMEIRE MENDES COSTA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Silva de Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10136-95.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VECTRA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Garcia, Agravado(s): FRANCISCO SILVÂNIO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-71.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RONALDO FELICIO DESIDERATI, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10161-52.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Luís Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFPR e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10233-81.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA CAROLINA BASSALO PIMENTEL, Advogado: Dr. Alberto Freitas Cordeiro Donha, Advogada: Dra. Thais Scott Alves Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-85.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CÉLIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Clarindo Costa Mourão, Agravado(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rubenslandi Fernandes de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10269-36.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): FABIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. José Carmon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-33.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): ANDERSON VIANNA DAS NEVES, Advogada: Dra. Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Agravado(s): VIAÇÃO MIRANTE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10349-94.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASCAN SPE RJ-5 S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ GRAVINA, Advogado: Dr. Daniel Santos Tavares de Freitas, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E MONTAGEM CICHOCKI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10374-12.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEX DIAS AURELIANO, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dassi Graziolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-65.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): JOÃO PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-91.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES DUARTE, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Agravado(s): COPLAC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Silva Moreira Benevides, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10457-09.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MÁRCIO HONORIO, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10460-82.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANEI BARBOSA MATOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10466-05.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDRO DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10469-58.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO ITABORAÍ - URE, Advogado: Dr. Sidney Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10476-24.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LENIR VIANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10477-48.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ROSINERI DA SILVA GONÇALVES DE MELO, Advogada: Dra. Sandro Luiz Sordi Dias, Advogado: Dr. Juarez Donizete de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10510-22.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASERJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): NILSIMAR DO NASCIMENTO XIMENES, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10609-38.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANILDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Agravado(s): DECASA AÇÚCAR E ALCOOL S.A, Advogada: Dra. Ely de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10639-57.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10664-18.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): BCUBE LOGÍSTIC LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-87.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): JOSIAS GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10687-48.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ALITHÉIA TOMAZ VINHAS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10753-18.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JEFERSON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10754-50.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Silvia Maria Pincinato Dollo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10776-97.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARGARETE DE CASTRO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10786-10.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROSIANE MARIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Ortiz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10826-16.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ GERÔNIMO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Benjamim Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10846-26.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JEREMIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vastí Guimarães Soares, Agravado(s): MATEC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE RODAPÉS LTDA., Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10879-42.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DOUGLAS FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Dra. Lucilene de Freitas Toni, Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10884-85.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10901-35.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JOSELICE CASSIANO DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Maria Angele da Cruz, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ivanilda da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10914-97.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-59.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): HELOÍSA RIBEIRO PASCOAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10964-63.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ OLAVIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10971-34.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MÁRIO CELSO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Próspero Gonçalves, Advogado: Dr. Haroldo Scutti Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10995-31.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11019-64.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11024-78.2014.5.15.0038 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VANESSA BANCK, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. André Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11059-16.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): DAVI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11087-77.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSINETE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11101-79.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JACI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubenval Braga Franco, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11101-48.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLA PEREIRA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Andrew Phelipe Cacho Zanette, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11118-76.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SEBASTIÃO MIGUEL GABRIEL, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11126-79.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FRANCISCO CIRILO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Dutra Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11127-64.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): HOTEL PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Andreia Cabral de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11160-78.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): STENITA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11227-04.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELENIZIO BELO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11239-65.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): FRANCISCA SANTANA CANUTO, Advogado: Dr. Edilson Cândido Silva, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11333-82.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALDINEY TUELHER BOREL, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11371-95.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): LEYLA MARIA DA COSTA NETTO, Advogado: Dr. Alexandre Chiconeli de Lucca Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-23.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Raphael Jordão de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11424-97.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO DE DEUS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lincoln Martins Colla, Agravado(s): RESTAURANTE TEREZE LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gomes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11449-16.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Fabio Luís Cortez, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11459-23.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA SARMIENTO MARTIN, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11493-45.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISRAEL MANOEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11499-27.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILDO VALERIO, Advogada: Dra. Marilene Valerio Pessente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11513-88.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANU QUALITY - MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Agravado(s): LEANDRO DE PAULA VILLA NOVA, Advogado: Dr. Antônio de Almeida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11519-83.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): RONI BARROSO PEIXOTO, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11527-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19.2014.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Barboza da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11537-37.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): ALEX IGOR DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11571-65.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADRIANA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina B. Santos, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CONSTRULAR DE REALENGO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-16.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): MAURICIO SANCHES MANHA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11616-36.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): NARLA LEOPOLDINO CHAGAS, Advogado: Dr. Ismael Silva Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11680-61.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11688-95.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIO MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lívla Olivirira de Andetadk Moraes, Agravado(s): ESPÓLIO de OSCAR NIEMEYER SOARES FILHO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Cadar Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 11691-58.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAVI DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11781-50.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): LEANDRO COELHO PINTO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11821-28.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JEFFERSON FRAGA FONSECA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Raphael Oliveira Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11856-37.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA JANSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glauciene Brum Botelho da Conceição, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11933-44.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NAIRA APARECIDA SANTOS DOURADO BUENO, Advogado: Dr. Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Kelly Fernanda Sabia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11953-87.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Agravado(s): ROBERIO HENRIQUE CARLOS, Advogada: Dra. Maria Angelica de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11977-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LP RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): LUCIANA DEL PUPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Cunha Pinheiro, Advogado: Dr. Alberto da Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11978-23.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 12215-61.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EUFLOSINO DOMINGUES NETO, Advogada: Dra. Silvia Helena Albinati Sandrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12238-07.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS GONÇALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12241-16.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BERNARDO, Advogada: Dra. Yasmin Hino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12287-71.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12432-70.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SCATOLIN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12440-07.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MICHELLY APARECIDA BIEGASK DESTRO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12620-83.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): RENATO PEREIRA JUVÊNCIO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13089-03.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSELI PEREIRA CESTARI, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Morais, Agravado(s): ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16930-30.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER SOUSA NETO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Carvalho Romão, Agravado(s): CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17850-62.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO DE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vágner Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20150-26.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EVÂNIA LUIZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20198-74.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): MAURO LUÍS GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20470-53.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Campello de Oliveira, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 20550-17.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Dra. Milena Kling Lago Alves da Cruz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Melro Valente, Agravado(s): CRISTIANO RAMOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Milani Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20583-10.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA MARGARETE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20855-28.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO MACEDO AVELINE, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21214-84.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRÉA BACKES GEHLEN, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21259-70.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANDRÉ CAVION DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21624-72.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Agravado(s): DENISE BRIGIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Carolina Aldenir Nardão, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21680-81.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NESTOR CARLOS RAUBER,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21883-47.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VALMIR CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24177-31.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogado: Dr. Loraine Matos Fernandes, Agravado(s): ROELSO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Ana Iszabel Cicalise Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24326-42.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARIOSTO MESQUITA DUARTE, Advogado: Dr. Robson Sitorski Lins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ, Advogado: Dr. Gontran Antão da Silveira Neto, Agravado(s): PC & BALDAN - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24821-26.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCIANO INÁCIO SALINA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25113-71.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PEDRO DE JESUS BEZERRA, Advogada: Dra. Keny Ruama de Deus Ruiz, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Agro Energia Santa Luzia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25331-87.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUDREY NOGUCHI, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25348-22.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 25361-58.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): VAGNO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25620-53.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVANI VIEIRA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Juliana Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson Farias do Rego, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-48.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): PAULO WAGNER SERVIDOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80012-67.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCILENE SANTIAGO DE SOUSA, Advogada: Dra. Raisa Gabriele Nogueira de Castro Carvalho, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80678-47.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): RONALDO SOARES, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 210503-38.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GIOVANNI DE FREITAS SIMONETTI, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Morais, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000287-80.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): GIANCARLA APARECIDA FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1000331-49.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EDMILSON OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000443-39.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000449-91.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO CHRISTIAN ASSUNÇÃO MACHADO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogada: Dra. Poliana Koizumi Kono, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000521-72.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERIC CARNEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000755-79.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE PEDRO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000951-76.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DÉLCIO JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001043-92.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HERMES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Osiris Giaccio de Mico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001406-14.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): FRANCISCA SILVINA DE JESUS MOURA, Advogada: Dra. Fernanda Mussolin, Advogado: Dr. Imero Mussolin Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001675-80.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): GILSON JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002159-47.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NIKEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Adolfo Jorge Silveira, Agravado(s): EDI CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabeth Stahl Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002605-82.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravante(s) e Agravado(s): ISRAEL PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-69.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ISRAEL MACHADO CARVALHO, Advogado: Dr. Micheline do Nascimento Balduino, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-35.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DENISE BELLA GIUSTI FERTANTE, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-62.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DORACLIDES BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-10.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ADELAR DALLA COSTA, Advogado: Dr. Deivis Valer Ayroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-06.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RM REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago José Figueiredo Amado, Agravado(s): INGRID ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Agravado(s): CECONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-48.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Agravado(s): JOSÉ ANAILDO CARLOS DOS SANTOS TRANSPORTES - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Elder Rossevel Souza Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-93.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELIÉZIO LINO DE SÁ JÚNIOR, Advogada: Dra. Elaine de Castro Vaz Vieira, Agravado(s): DALTON DE MELO GARE E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-44.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): LEIDIANE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 19-82.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ARIULDO DE LIMA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-74.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Advogado: Dr. Isabelle Soares Machado, Agravado(s): GUILHERME AVELINO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-07.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RODRIGO DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-10.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): LILIAN ÂNGELA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS PASSOS, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, (b) negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I, VI e VII, e 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 66-55.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76-44.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): NEYLA TEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-25.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): EMERSON FURTADO DIAS, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-79.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): VANDERLEI FELIX NAZARE DA CRUZ, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Ayres, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Julia Chierighini Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93-15.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Silveira, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS PACHECO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-53.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-20.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CLAUDENOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADAM CARLOS SILVA DE AMORIM, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-58.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): WALDIQUEILE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-67.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Silvestrini Luhm, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-98.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELISON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Laura Amabile de Carvalho Ferreira Camarani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-05.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RICARDO ZUCHETTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-25.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OLANDINA PEREIRA GOMES DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): RENATO DE FREITAS ROSSET, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Lino Elias de Pina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-52.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): JOÃO BATISTA PINHEIRO LUZ, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 203-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): HIGOR DANTAS COLATRELLA, Advogado: Dr. Felipe Francischini do Nascimento, Agravado(s): CTPA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE EVENTOS GASTRONÔMICOS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-68.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOSÉ LUÍS TRINDAD, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-57.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): S. MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-11.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIANON CORPORATE, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227-07.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PICCINI ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fábica Carolina Moretto Rizzato Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ALRIVAN SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-30.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ELLEN KAROLINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245-96.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Sabrina Machado, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-37.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): WILTON BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-91.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ADRIANA JAQUELINE JUSTINO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-84.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES BRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Schneider Rodrigues, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319-47.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO AZEVEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravado(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-60.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ROSA MARIA GORETE DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 358-66.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIANE PACHECO DE SANTANA, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 370-14.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-98.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): MARCELO JOSÉ GOMES DE BRITO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-38.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN - CE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARIA GLAUCILENE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-11.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO TAVARES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 377-80.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FELIPE LUCAS MUSSE DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): INSTITUTO COMPASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ramon Caldas Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-23.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): LAERTE MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 399-15.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): VALDERNEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-68.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ARLINDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-03.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTES LUDOVICO TOZZO LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Fábio Lavall, Agravado(s): LADEMIR CERIOLLI, Advogado: Dr. Simone Vicenzi Sgarbossa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-14.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 455-46.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GIVALDO LOURENÇO CARMO, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-41.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): MARCELO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 471-42.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRISUL S.A., Advogada: Dra. Maria Jusineide Cavalcanti, Agravado(s): ANTÔNIO WELTON OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Agravado(s): TRATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): EPSON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA., Advogada: Dra. Luciana da Silva, Advogado: Dr. Elisabete Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 471-53.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-36.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): DEUSDETE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-69.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CASTRO SALES, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-08.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J R DA SILVA ALVES - ME, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): BENEDITO EVANDRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506-90.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): EDER LUIZ NONATO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Wegna Fernanda Costa Pereira, Agravado(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 513-75.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VERÔNICA BAETA CARNIETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Sanches Baena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-73.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): YOLITA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-15.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 568-83.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): PAULO FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Lucinéia Seibel Storch, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588-24.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-86.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): VICENTE LENTINI PLANTULLO, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-08.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HERCILIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-79.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Mendes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-92.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Advogado: Dr. Marcos Valerio Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LICINIO MADSON RIBEIRO MARANHÃO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Jacileide Maria de Albuquerque, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 640-58.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Ana Ruth Batista de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-14.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ADELSON CÂNDIDO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 645-40.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): MICHELE MAGALHÃES LUZ, Advogado: Dr. Danilo Boaventura Adorno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 659-46.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDONIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-83.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ADRIANO LUÍS SCHUCK, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-37.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): HÉLIO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-42.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): LUZIMAR DE FRANÇA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700-07.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CLAUDEMIR GUAREZI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-65.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÍLVIO LUIZ BRAZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727-91.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PATRÍCIA MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756-38.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA MENDES CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-17.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL, Advogado: Dr. Vinicius Michieletto, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-64.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INGLIS MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Rogério Heine Bustani, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-09.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVO NORTE MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Dr. Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO JOHN FERREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Dayvidiane Nogueira de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-80.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogada: Dra. Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Advogado: Dr. José Frota Carneiro Neto, Agravado(s): MARIA GERUSIA ALBUQUERQUE MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamantes, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 816-55.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELO TALASSO SALIM, Advogado: Dr. João Helio Gardina Júnior, Agravado(s): MORUMBI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-93.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(s): FRANCISCA NILDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Freixieiro Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-84.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilton Sei Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-61.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Tatiana Guastella Ferraiolli Lima, Agravado(s): GUILHERME CALIZÁRIO, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-91.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGNELO DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-96.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOECI PACHECO FURTADO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-74.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VIRGÍNIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Joselito Dórea Limeira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-15.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILSON DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-29.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-82.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLEBER FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-93.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICHELLE MENDES COSTA, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-40.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANA DO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gazzoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-30.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIOGO TEIXEIRA FRANCINO, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-66.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSILDA DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel, Agravado(s): ITELVINO CORREA NETTO, Advogado: Dr. Andréia Pereira Marques Glória, Advogado: Dr. Gleydson Pereira Gloria, Agravado(s): ESPÓLIO de NADIN EL HAGE E OUTRA, Advogada: Dra. Janeilma dos Santos Luz Amurim, Agravado(s): AGROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-29.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 992-73.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DERIVADOS DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): RICARDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-54.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): ADENILSON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Rinaldi dos Santos, Agravado(s): MARIA A. GOMES - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1012-84.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JAIME ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1037-75.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IRMÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HENRIQUE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): PAULO LUIZ DA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-23.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): PAULO EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Advogado: Dr. Maycon Porrua, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Célio Mangrich Júnior, Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Advogada: Dra. Talita Pauli Rizzatti da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1043-25.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Agravado(s): MARCOS CAPELLI, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-33.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AUGUSTO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogada: Dra. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-88.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO - TRANSFRETUR, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): NATAGEOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Oliveira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-84.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TADEU LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-70.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOÃO PAULO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1076-82.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): DAIANE APARECIDA CHASS, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 1108-39.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-43.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIR JUNIO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-28.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): VALDECI PAIM DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-95.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): LIDIA MARIA FIDELIS STEFFENS, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1130-78.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ SALES FRANCISCO, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Interessado(a): ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1143-65.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALEX FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-90.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GOMES COLEN, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): JULIUS CAESAR DE JESUS BACELLAR E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-55.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TECNISA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dênio Jonatas dos Santos Aquino, Agravado(s): LB VALOR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-89.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ WILSON CORRÊA NERIS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): RJ TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-98.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO MOTA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1167-59.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-82.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): EVERALDO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-08.2015.5.07.0014 da 7a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO FERREIRA GRANJEIRO, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175-08.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Collete, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Advogado: Dr. Lucas Kesa Balan, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-28.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s): ROBERVAL MARCOS MARTINS, Advogado: Dr. Elias Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-21.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): MARIA TEREZINHA ALVES PARRELA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-35.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HUDSON THIAGO TEIXEIRA DE LUCENA, Advogada: Dra. Tácia Mendonça Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-22.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CIBELY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): BST BUTLER TECNOLOGIAS, COMÉRCIO, PROJETOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-54.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THEOTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ana Luiza Duarte Pires de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-13.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MICHAEL WILLIANS FIRMINO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): J. K. M7 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-67.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. ALON TAKEUCHI DE ALMEIDA, Agravado(s): MARIA GERCIANA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Rayssa Morganna Fernandes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-66.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRISTOVÃO EVANGELISTA ROCHA, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-83.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOVELINO LÚCIO, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1241-13.2015.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco José Bardawi Filho, Agravado(s): JOSAFÁ LAURENTINO DO CARMO, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-66.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Alex Carvalho Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-14.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): DANIELA ALESSANDRA CORDEIRO COSTA NERI, Advogado: Dr. Pedro Neves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1254-73.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Rocha Novaes, Agravado(s): AVELINO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-48.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, CURUÇÁ, IGARAPÉ AÇU, INHANGAPI, MARACANÃ, MARAPANIM, MAGALHÃES BARATA, SANTA MARIA DO PARÁ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SÃO JOÃO DA PONTA, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, TERRA ALTA E VIGIA, Advogado: Dr. Pamyly de Tassy Oliveira Leão, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-78.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Agravado(s): JOÃO MARCOS VIEIRA PARAISO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-73.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FLORISVALDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-74.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Pinheiro Teixeira, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-64.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WALDIR BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-94.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): AVISERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Suely de Camargo Machini, Agravado(s): AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1333-12.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JULIANA LILIAN MACEDO MOTA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RR J TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-10.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): REGIVAN PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-94.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMERSON GUERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377-75.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-41.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): PAULO CÉZAR NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos Nazaré, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-96.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LEIRIANE DE ARAÚJO RIOS, Advogado: Dr. Elias Soares da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-69.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-46.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS SAMPAIO LÍMA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-81.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEUDO MOURA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1425-49.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): LUCIANO DANIEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1434-33.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): KONY FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Maggio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-34.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRIO XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-40.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ESMERALDA DA CONCEIÇÃO FEITOSA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1477-46.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-45.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Advogada: Dra. Marjorie Okamura, Agravado(s): LEANDRO DE BRITO, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-81.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DARIAN MAGALHÃES LACERDA, Advogado: Dr. Luiz Humberto Vilela Costa, Agravado(s): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-39.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): THIAGO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1534-88.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCOS PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-38.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): IVAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1568-95.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Willian Martin Neto, Agravado(s): DEOLINDA ISABEL BUENO, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-40.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE COSTA CAVALEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1596-02.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): JULIO HIROYUKI KOBAYASHI, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-09.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALESSANDRA FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-88.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CÍCERA SIQUEIRA ARRUDA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1628-94.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SEBASTIÃO LEÔNIDAS KAUFFMANN, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-63.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXANDRO BRAZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-63.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-35.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDERSON PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-65.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NORMA MINOZZI VIANNA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-02.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu Sérvio Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-85.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OTÁVIO AUGUSTO AYRES CALIL, Advogado: Dr. Leandro Martins Patrício, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-26.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-85.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSNI TESSARO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-72.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RÔMULO VIEIRA RIVETTI, Advogado: Dr. Ricardo Amaral,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-69.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-82.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICHELINE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-54.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOCELI TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-06.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1814-12.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): GUILHERME ANGELO RASO, Advogado: Dr. José dos Santos Bahia Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-17.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURÍCIO PAIS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-10.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA LUCRECIA DA SOLEDADE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 1824-74.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RONALDO ARCELES, Advogada: Dra. Edna Aparecida do Espírito Santo, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828-26.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Hericka Suanny das Neves Braga, Advogada: Dra. Cláudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s): JOCELINO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-35.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): LANCHES ALIADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852-94.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALÉRIO DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-38.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-79.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UBIRAJARA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948-66.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-73.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Agravado(s): ROSENILDA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Raimunda Luiza Pereira Góes Ibiapino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-04.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO GIACHINO SOARES, Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Melo, Agravado(s): ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1982-75.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEFA DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1988-77.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Agravado(s): REINANI RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2007-09.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LAURO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-86.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): PATRÍCIA DI PAULA JAKELÂNIA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027-78.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA IVONE BASSO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-38.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ALCIANE MONTELES ORDONES, Advogado: Dr. Júlio César de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2076-90.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Cleber Mendes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-66.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TLV COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Advogado: Dr. Wilson André Koerich, Agravado(s): TÂNIA REGINA DO CARMO SENARIO, Advogado: Dr. Agenor de Souza Leal Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-07.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): CRISTINA LOMBA HAINASKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2225-50.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ROMILDO SABINO - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-32.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ BAIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): POINTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2360-43.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): MARIA LUIZA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Cristina de Souza Teles, Agravado(s): NATAN ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Laham, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 2383-47.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AURILENE TENAZOR DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, COLETIVO URBANO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401-44.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): MARILENE SATURNINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2412-74.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): RODRIGO OSMAR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493-97.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): JAILSON DE GODOY RAMOS RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553-49.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BALTASAR RIBEIRO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Kairon Rubens Nogueira de Castro Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2892-75.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Lucas Pereira de Avelar Lima, Agravado(s): ADOLFO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2920-43.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA BRASIL BATISTA, Advogada: Dra. Rafaella Stefany Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3146-87.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): TERESA LUSIA FREIRE PORTELA PINTO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3937-69.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MTR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Advogada: Dra. Vaneska Krystyna Zaia, Agravado(s): MICHELE CRISTINA BUENO DE SOUZA REPRESENTADA POR ZINA DIAS, Advogada: Dra. Soraya Sagaz, Advogada: Dra. Sara Renata Couto, Agravado(s): LP EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael dos Santos e Souza, Agravado(s): NICOLE BUENO DE SOUZA REPRESENTADA POR SANDRA MARA GARCIA DE SÁ, Advogado: Dr. Yury Augusto dos Santos Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MTR Logística Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5053-73.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): FELIPE RAMON GESSER CARDOSO, Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lisboa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5053-70.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): MARINA EMILY GUENNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10002-87.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): DÉLIO SAMPAIO DE FARIA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10008-38.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCÍLIO JUSTINIANO VIEIRA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10012-61.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA PAULA DE SANTANA MEZES, Advogado: Dr. Patrícia Vieira das Chagas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10032-95.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO EMILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-80.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO LEITE NUNES, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-95.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): LUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourenço Higo Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Luís Antônio Meira de Souza Silva, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10058-29.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SUELI TAVARES SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-31.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO FABIO FARIAS LINHARES, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): RESTAURANTE MINEIRO DO CACHAMBI LTDA., Advogada: Dra. Flávia da Fonseca Dias Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10061-60.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO MOTTA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10063-71.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): JULIANA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogada: Dra. Raquel Munzfeld, Agravado(s): ROSILENE HINZE CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10101-50.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): ROBSON ADRIANO SILVEIRA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-65.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-65.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS DE LAURO, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10167-18.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ODAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Agravado(s): FHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): CHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, Agravado(s): PROENÇA CORTE E DOBRA DE METAIS EIRELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10169-36.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCONDES LEONIDAS ALVES, Advogado: Dr. Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Advogado: Dr. José Alberto Ferraz Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10171-19.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIO TANCREDO, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-08.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALTER BORGES MESQUITA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-91.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GEZYEL WELLING COSTA PAULO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10226-76.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): ANA LÚCIA MORAES PEREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Santos Motta, Advogada: Dra. Ana Cristina Barreto Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-14.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANDRIVIO JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10247-54.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): PAULO RICARDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Fábio Nunes Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10248-37.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PATRICIA RAMOS LEVINSON, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10260-35.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNA CRISTINE DA SILVA BARCELLOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogada: Dra. Taíssa Barreira, Advogado: Dr. Frans Nederstigt, Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10287-63.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Taves Romanelli, Advogada: Dra. Jacqueline Taves Romanelli, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10304-64.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): VALMIR DIAS SILVA, Advogado: Dr. Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10312-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10321-84.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FLÁVIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10345-38.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10347-11.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTALEIRO BRASA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): GISELE QUINTANILHA BASTOS, Advogada: Dra. Eliane André de Lemos Camillo, Agravado(s): RIO SECURITY TEAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Bris Belga Cathala Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10348-78.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): AILTON PAULO RAMOS, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10351-87.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LEONARDO ALVES SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-56.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NIVALDO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-26.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-72.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ILCA MARTINS FLAUSINO, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10383-24.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EVERALDO PEDRO GOMES DE OLIVEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-86.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Agravado(s): SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10392-18.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BHG SUDESTE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Agravado(s): ELIZABETE GOMES OTONI, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10397-51.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ANDRADE MAGALHÃES FILHO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10453-44.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Município de Duque de Caxias) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-21.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): APARECIDA COSTA CHAGAS DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10485-57.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARINA BARRA CLUBE, Advogado: Dr. Carla Ferreira Rama Mathias, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): DANIEL WOLOKITA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10491-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILBERTO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10491-54.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DALVAINE ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-21.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): RAQUEL GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10526-40.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): DAMIAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-50.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MARA RUBIA COSTA ROMANO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-71.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Lucio Machado Cunha da Silva, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10578-38.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCICLEITON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SUPERMERCADO PAULISTA DE MONTE MOR LTDA., Advogada: Dra. Lauana Sarsur David Santiago de Melo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10578-22.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Dr. Henrique Aust, Agravado(s): WILSE PAULA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Lázaro de Góes Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10607-70.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): JOBSON SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-44.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): DANIELE ROMUALDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Costa Júnior, Advogado: Dr. José Arildo Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10663-16.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VAGNER JOSÉ MORETTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-38.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA. (INCORPORADORA DA JMW TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA.), Advogado: Dr. Igor Nunes Mesquita, Advogado: Dr. Márcio Luís Caiafa de Arantes, Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10694-06.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIANGUSTAVO DE CASTRO NAPPI, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Agravado(s): THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10707-97.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO GARDENIA LTDA, Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE MATOS, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 10737-26.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogada: Dra. Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CORSI, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10759-53.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARINELSE CESARIO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Americana e, no mérito, (b) negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10760-18.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGNALDO PIAGENTINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-64.2015.5.18.0103**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EVANDRO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Advogado: Dr. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Agravado(s): PRESERVE AGROFLORESTAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Walter Francisco Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-85.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): MASSA FALIDA de J.C. FERREIRA & FERREIRA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Sanches Bigelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10794-11.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARY RODRIGUES LOURENÇO, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-62.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jardel Araújo Criscoulo, Agravado(s): MAXWEL VICENTE, Advogado: Dr. Alysso Eugênio Correa Maia, Agravado(s): OLAIR DE CARVALHO - ME, Advogado: Dr. Otávio Casarino Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10882-24.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10905-95.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): RENAN DA SILVA TELES, Advogada: Dra. Jaqueline Brito dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10922-96.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RAFAEL SERRANO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Raposo de Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10935-85.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): DANIELLE VITORETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10944-27.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JORGE DIAS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-78.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): EDUARDO PRESTES DE FARIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Sambra Suyama, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10964-16.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida Candido, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10968-08.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIRO WESLEY DUTRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10972-63.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WANDERLEY MATIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10973-41.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELISABETE LIDIA SEVERINO, Advogado: Dr. Ursula Catarine Rocha Matos, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10973-73.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10975-42.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Advogada: Dra. Lucilene Cristiane de Godoi Moraes Paz, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10985-05.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): MAURÍCIO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Luciano Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-73.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UELSON SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11049-81.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CAROLINA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): WALLACE ELLER MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11059-48.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11061-50.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): VANESSA SIQUEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cátia Cristina Santos Braz de Almeida, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11068-30.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): LUCAS CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11071-92.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RESTAURANTE MASSAS PERDIGÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): ANTÔNIO ROMANO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): NICOLA FRANCESCO RAIMONDI, Agravado(s): DULCINEA BISPO DE OLIVEIRA RAIMONDI, Agravado(s): RÔMULO MAGALHÃES FERREIRA PERDIGÃO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11077-60.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJEFERSON CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lauro César Goulart Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11081-68.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIO VENÂNCIO CARVALHO DAMASO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-10.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Agravado(s): CAMILA RAMOS DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11092-70.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EVANDRO SAMPAIO LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11103-91.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante (s) e Agravado (s): EDMILSON PIMENTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11125-52.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WELINGTON FRANCISCO ROSA, Advogado: Dr. Diogo de Souza Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11137-59.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIANE VIVIANE TAROCO TARIFA, Advogada: Dra. Larisse Parra Araújo Rafael, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11138-46.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): MAURICIO ALMEIDA MIGUEL, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11142-92.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ZAIRA MARIA TINOCO MARTINS, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11149-02.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IOLANDA VICENTE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Marcelo Antônio Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11152-71.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SUELI APARECIDA AISEN CREMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Dra. Cláudia Bitencurte Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11184-74.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): EMPREITEIRA IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Favero da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11186-83.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSUÉ PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-63.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Fabiana Moreira da Silva Roque, Advogado: Dr. Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): CARLA ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Incentivo Financeiro Adicional - Agente Comunitário de Saúde", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11201-96.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO PIMENTEL COLON, Advogado: Dr. Geraldo das Graças Pimentel, Advogado: Dr. Willian Forlani Sanches, Agravado(s): SERRARIA POCOS DE CALDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Helio Joses dos Santos, Agravado(s): TATIANE APARECIDA RIDOLFI, Advogado: Dr. Ivan José da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11201-13.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): OSMAR VIEIRA CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11203-69.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11214-44.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Agravado(s): FABIANO ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-26.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Taina Garcia Parra, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MARTINS, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11226-39.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SERGEL SORFRIO LTDA. - SORVETES SERGEL, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA GODOY, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11268-39.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALDENORA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): RAPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Fayad, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Agravado(s): PROURBANO - CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES, Advogada: Dra. Palmira Terezinha Braga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RIBEIRÃO PRETO E TERRITÓRIO NACIONAL - COOPERTARP, Advogada: Dra. Ana Carolina Mechi Branquinho, Agravado(s): SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11269-46.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Augusto de M. Chaves, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11279-14.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de RONALDO RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11292-32.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s): MARTA ALVES DE CAMPOS PALANDI E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11301-47.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Dr. João Baptista de Freitas Nalini, Advogado: Dr. Angelo José Soares, Agravado(s): JESUS JÚLIO FERNANDES PERRI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11304-75.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO ADÃO CARDOZO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sanches, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (REPRESENTADA POR PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA), Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11309-60.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GILMAR MATTE, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 11390-65.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11406-28.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): JOÃO MORAES FILHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11432-09.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Elisabete Roels, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11461-72.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNITRANS-UNIÃO TRANSPORTADORA LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Dalva da Silva Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11496-71.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 11527-49.2015.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANIELSON RYCHARD DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rossi Arantes Guinirães, Agravado(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11569-93.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PORTO SUDESTE V.M. S.A., Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Angelina Melo Vidal, Agravado(s): A.J.A. CONSTRUÇÕES E ESTRUTURA METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11585-62.2015.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ ROVAL PAMPALONI, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11632-36.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WALTER PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11652-32.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA ESTÁCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Advogado: Dr. Edemilson da Costa Pais, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11659-92.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDVALDO ANTÔNIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): ABILITY CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11663-74.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NILDIMAR PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11664-60.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO RAFAEL MANHÃES LACERDA, Advogado: Dr. Teima Elita Mello Botta, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11697-19.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): TERESINHA DAS GRAÇAS MOTA MACHADO, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11715-78.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS CARLOS DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao dano moral, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11745-84.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11750-91.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): TATIANA CRISTINA COSTA LESSA, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11774-31.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THIAGO DO ROSÁRIO DO MAIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11784-72.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): NELSON NOBOYOSHI NAKAZONE, Advogado: Dr. Divar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11790-80.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL GALLES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11790-93.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): EDIEDSON MENDES LINDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11810-60.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11844-29.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ELIZEU BERNABE JÚNIOR, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11856-43.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Agravado(s): CLODOALDO BORGES DE MATOS, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11869-46.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): EDNA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11888-24.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIMONE APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11941-02.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): WILLIAN SOUZA BETINI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Fernanda Rossato, Agravado(s): AL TRANSPORTES LTDA - EPP, Agravado(s): ORRCCON SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): MODELO SERVICO DE TRANSPORTES EIRELI, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA CARDOSO DIAS DE LIMA, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11950-41.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS BATISTA BRITO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11954-78.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ROBERTHA MESQUITA PALHARES DE PAULA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado "Banco Santander S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Callink Serviços de Call Center Ltda.". **Processo: AIRR - 11971-64.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLISCIA BUSQUETTI LIMA ÁVILA, Advogado: Dr. Glaucio Rogério Gonçalves Gouveia, Agravado(s): LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12008-30.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILBERTO HENRIQUE MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12036-07.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SP, Advogada: Dra. Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dattilio, Agravado(s): SINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAI, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12068-55.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VICENTE INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12334-79.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): DIRCE PORTO BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12350-52.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSNIR BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12395-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12653-78.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ALCEBINO DONIZETI SELES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12688-53.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ANGÉLICA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12819-98.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCELISE VARGAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Salatine, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12912-45.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): VILDANE MEIRA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Martin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20014-26.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSRG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): SIDNEI BRUNO BARBOSA, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20043-20.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CRISTIANO NASCIMENTO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20081-78.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DILCEU PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20246-87.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA BEATRIZ GARCIA DE MATTOS, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20309-10.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PERFRAN – PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Cammarano Coimbra, Agravado(s): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Advogado: Dr. Saruzi Maganha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20334-58.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MILENA DA ROSA LUIZ PROENÇA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20435-49.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DOCILE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): CLEIDE LUIZA FREISLEBEN, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20676-59.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): SÔNIA MARGARETE CANOPP DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Rudinéli Clemente Dick, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20721-97.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KELLY MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20814-05.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 20819-15.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ITALIANINHO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Agravado(s): ÉLIDA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Wilsmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20862-16.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): CAROLINA TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon de Jesus, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20915-58.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andelessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Naira Pieczkoscki Regis de Moura, Agravado(s): CONSTRUTORA SULTEPA S.A., Advogado: Dr. Vinícius José Rockenbach Portela, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21002-38.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): REGINALDO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21142-66.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA LINHAR, Advogada: Dra. Renata Ferraz do Amaral, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24119-75.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 24282-74.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELO XAVIER, Advogado: Dr. Vicente de Castro Lopes, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DE JESUS - ME, Advogado: Dr. Lucas Tabacchi Pires Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24670-70.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCIO MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ENILSON DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. César Sammarco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24795-68.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Agravado(s): JOEL CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25052-93.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FELIPE CAIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25386-95.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ANABELA DOS REIS CABRAL MATIAS DE VITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Advogada: Dra. Renata Dalben Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130601-21.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): WALDEMIR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): COTAPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130842-92.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ANTÔNIO FÁBIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130887-56.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): EDITE ALEXSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Poliana de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ana Karla Costa Pereira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Advogada: Dra. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100075-96.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DYOGO JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Petrolli Baptista, Agravado(s): SPAZIOTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cajano Pitassi, Agravado(s): TAKELOG LÓGISTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Márcio Stulman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000458-39.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANGÉLICA REGIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Benedecte Beluzo, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000494-56.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CÍCERO AMORIM DE SOUZA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): DÉBORA RODRIGUES SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000614-73.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000701-29.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): TIAGO DE JESUS LOUVEM DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000743-20.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ERICSON GELLI, Advogada: Dra. Hérica Aivazoglou, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000981-24.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELIZABETE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): LEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001064-55.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIVER ODONTO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Anjos, Agravado(s): IVAN DELLA TORRE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Buzaid Tohme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001103-66.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): DANIEL SILVA DAMIÃO, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001120-67.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GILDILENE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Ingrid Salsa Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001133-48.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIA RISSARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano Francez, Agravado(s): PEREIRA DE CARVALHO E MONTEIRO GALVAO - ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Harudi Shimura, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001337-03.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joabe Alves Macedo, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001768-12.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001886-32.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): RONEY FERREIRA DE SOUZA FEIBER, Advogado: Dr. Reinoldo Kirsten Neto, Agravado(s): PRESTHYDRO AMBIENTAL SERVIÇOS DE SANEAMENTO, CONSULTORIA, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001901-21.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002032-73.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002296-93.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002519-34.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): TSUTOMU HONDA, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002581-10.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JAILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Leite de Venco, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-31.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): HELENO DA CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-73.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILDO SANTOS GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Carolina Tavares Vidal, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16-18.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro de Medeiros Branco Silva, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18-47.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA LÍDIA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Ely Roberto de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-45.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HELIVERTO NORA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luciano Laerte Pagno, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-69.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): IARA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-13.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACIARA PELONHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago José Rego dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40-19.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-06.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERIVALDO COUTINHO GOMES, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-42.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBSON LEOPOLDO GOULART LOPPNOW, Advogado: Dr. Danilo César Dallabrida, Agravado(s): ABJ AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edegard Mathias Tarouco, Advogado: Dr. Guilherme Bernhard Disse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-64.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ARLETE CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-20.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDUARDO KEPPLER, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): JOANA TSAOTCHUM WOO E OUTRO, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): SIMBOLO IMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LAIS GUARALDO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Agravado(s): MARIA REGINA PEREIRA BUCCO, Advogado: Dr. Lourival José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-54.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): WANDERSON BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Suely Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-29.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Agravado(s): MD PE VILA NATAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-66.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Agravado(s): MAX MAURO PIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-43.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WERLISSON DOUGLAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-87.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-05.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-69.2016.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Agravado(s): FRANCILENE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, Agravado(s): FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170-61.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - SINDSERM-SJP, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-34.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cicero de Sousa Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-18.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIME MUELLER, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Agravado(s): COLETIVO RODOVEL LTDA., Advogado: Dr. Orivaldo Maus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-30.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA CAMURÇA FREIRE, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-26.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Gilberto Goes de Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): JUCELINO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "pensionamento - concausa - percentual" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 277-38.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRO SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA QUEIRÓZ, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-21.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): CLAUDETH FONTES DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-55.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): GILBERTO DE HOLANDA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-87.2016.5.05.0611 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Danilo Marinho Ferraz, Advogado: Dr. Maycon Marinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306-10.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WEND CLEY XAVIER BEZERRA, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-58.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): VALTAIR JOSUE DA ROSA, Advogado: Dr. Henrique Cesana Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-26.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FREDEMILSON BATISTA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS, Advogado: Dr. Leonardo Custódio Neto, Advogado: Dr. Camila Izabor Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-04.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): JENIVALDO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): KASON SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-48.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Sá Rezegue, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Agravado(s): E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-10.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. João Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Marlon Brito de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAMINHA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-02.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ROSILENE SILVA DE LEMOS, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-77.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GILBERTO LUIZ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-84.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ILCA TATIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do "Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da "União (PGU)" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 420-64.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO MARIA COSTA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 436-32.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-22.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): ISMAR ARAÚJO DO VALE, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo do Vale, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-20.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGO DE BRITO, Advogada: Dra. Lucilene de Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-48.2016.5.12.0000 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA MERA SAGAS FRANCO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Magna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITAL E HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - SITRATUH - SC, Advogado: Dr. Giovana Caroline Tanizawa Delalata, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicada análise do agravo de instrumento, em face da perda de objeto, uma vez que já transitado em julgado o processo principal. **Processo: AIRR - 464-60.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THAURUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-17.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIVERTON ANTÔNIO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 491-78.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 497-48.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERGRIFFE'S SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson de Albuquerque Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-35.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELLO CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-97.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JEFFERSON JÚNIOR MONTEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 515-06.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GEOVALDO CUNHA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Layla de Oliveira Lima Linhares, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 521-13.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTONJON DA FONSECA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 524-08.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): EDSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-04.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SEGUNDO, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 561-19.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TATIELE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Israel Felix Patricio Pereira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-39.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANNY MICHELY DA ENCARNAÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TENDÊNCIA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Gisele Correia dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-66.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO OLÍMPIO E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 621-83.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Guerth de Sousa Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-56.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FELIPE LEITE COSTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Dra. Samira Bacellar Tavares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-06.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Dra. Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Agravado(s): CRISTIANA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-43.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ELIENE MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 667-09.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS COSTA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): RICARDO ROQUE DE CAMARGO - ME, Advogado: Dr. Pedro Dias do Santos, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-82.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO REIS DE SOUSA, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-31.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): LÁZARO VALENTIM DA SILVA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-08.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBL, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): DIRCEU NESTOR RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-04.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMILTON SOARES SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 799-62.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 799-43.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOANA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-26.2016.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): FRANCINEIDE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-92.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. - UNIASSELVI, Advogado: Dr. Jauri da Rosa, Agravado(s): MÁRCIO VINICIUS DOLZAN, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-41.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDIR SEBASTIÃO GONSALVES LINS, Advogado: Dr. Charles Nazareno Oliveira, Agravado(s): ESTACA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-45.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IRMÃOS FISCHER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Ildete Regina Vale da Silva, Advogado: Dr. Euclides da Silva Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Maria Lazzarotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-30.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PARISIENSE INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARGARETH CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-74.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVALDO TRINDADE CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-04.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ROSÁLIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Advogado: Dr. Oscar Olegário Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-14.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Isabelle Albuquerque Mareto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-85.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VERTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ATALINO DE ALMEIDA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 895-87.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Advogado: Dr. José Bernardo Alves de Oliveira, Agravado(s): ISMAEL DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-90.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Josimar Paes Landim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-96.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): VANILDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonel Victor de Sousa Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-08.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MILIANA MOTA BRASIL, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 983-33.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO ROMMEL DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Andressa Dias Santana, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984-18.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993-88.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARIA OLGA CASAES DA SILVA, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-87.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-26.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Alena Maria do Espírito Santo Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-90.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Ediel Lopes Frazão, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): EDSON BENEDITO DA CUNHA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): VIA ÁPIA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1097-17.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JAIME ANTÔNIO JOSÉ FILHO, Advogado: Dr. Emanuel Vale Cavalcante, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-25.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO GRACIANO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-17.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MORAIS CABRAL, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1122-87.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JACQUELINE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): CAETES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Mario de Abreu Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-06.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): TIAGO FLORI ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Gustavo Baldissera Conte, Advogada: Dra. Daiana Maria Elizabete de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1278-34.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINDOJACKSON BARROSO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1306-14.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): STANLEY MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-20.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EDSON DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1469-40.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1543-84.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DANILO WILSON SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-19.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DORANIR DA APARECIDA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-33.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): SOCORRO FERNANDES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1566-71.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-94.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): ANDRÉIA BISON TROJAN, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-53.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravado(s): LIDIANE CORRÊA LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jairo Bezerra Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-33.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALFREDO BARRETO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ E MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2008-27.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): CRISTIANE MAGALHÃES DE CASTRO, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2163-06.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ZILPA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Geoffrey Meirino de Souza, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2173-86.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCIELLEN DE MELO DA COSTA, Advogada: Dra. Eliseth Moss da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2191-19.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANDREZZA BATISTA FRAGOSO, Advogado: Dr. Adilson Louis Correa Ramos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2251-83.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANA PAULA BRITO SANTA BRIGIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2287-89.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FABIULA DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2309-74.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MESQUITA DE MENEZES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314-69.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): LEICIMARA FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2378-06.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanilde de Jesus Duarte, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2489-78.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Contente, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araújo, Agravado(s): ALAN KARDEK DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2552-06.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): FRANK CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2553-21.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ LEÔNCIO DE SALES FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo Gualberto, Advogado: Dr. Livia Verissimo Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2629-39.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ELAINE GARRETO COLARES, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3727-29.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDESINHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10013-92.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANDRA APARECIDA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Queiroz Guimarães, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10020-26.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA CRISTINA CÂNDIDO ASSIS, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogada: Dra. Layla Milena Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10022-18.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÊBIO LUIZ PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-02.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Agravado(s): ADALTO LOPES, Advogado: Dr. Elton Rogério Franciscon, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Agravado(s): GIC-TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Cláudio Fratoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-80.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO GILDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-75.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): ELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Carrilho Marciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10114-76.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIMAR DE SOUSA LOBO, Advogada: Dra. Andréa de Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Sebastião Justo Neto, Advogado: Dr. Willer Fleury Curado Filho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10123-91.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): CYNTHIA JAQUELINE SILVA GIAROLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Wesley Garcia Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-65.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Domingos Sávio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10234-64.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANE MARA DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-61.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELIELSON DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10319-13.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): MIGUEL MARTINS, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10342-53.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Rodrigues Netto Alves Boaventura, Agravado(s): EMILIANO MENDES FILHO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-38.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Suzana Marcela M. e Paes de Barros, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ SIMÕES ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Agravado(s): INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Agravado(s): FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Agravado(s): IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA. - ME, Agravado(s): GUAÇU S.A. - PAPÉIS E EMBALAGENS, Agravado(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Agravado(s): FERCORR EMBALAGENS GRÁFICAS E PALETES LTDA., Agravado(s): LUÍS FERNANDO FERRARI, Agravado(s): MILTON FERRARI NETO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10358-07.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Agravado(s): JULIELLEN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10388-36.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10402-76.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAIRON CÉSAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10404-59.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): VITOR ALAN MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10497-10.2016.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERTO RAMOS CAIADO E OUTRA, Advogado: Dr. Viviane Elias Gonçalves, Agravado(s): MARLY FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Adriano de Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10497-50.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALTEIR APARECIDO DE BESSA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-32.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO DE AZEVEDO CAETANO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10518-55.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DANIELA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-15.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Agravado(s): TÂNIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Chaves Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10547-33.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MARQUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10626-75.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10667-66.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MAURO RIBEIRO GOULART, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10671-36.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO RABELLO ATHAYDE, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): ABCZ SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10738-98.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DENER JÚNIOR JANUÁRIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10749-56.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TASSIA ANAYARA SANTOS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10787-67.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB E OUTRO, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE RESENDE, Advogado: Dr. Gilson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10831-12.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NAIR DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10877-02.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA LIMA NETO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10893-58.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LUANA FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Flávio Silva Barbosa, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10907-31.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAIMUNDO APARECIDO DE SOUSA NEVES BORGES, Advogada: Dra. Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos, Advogado: Dr. Sali Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10926-30.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA FLÁVIA SILVESTRE GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10942-67.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11083-08.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO LUCAS VILA NOVA SILVA, Advogado: Dr. José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Dra. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11147-98.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11171-34.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HEDER SULLYVAN ROSA MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Karen de Souza Virmond Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11209-11.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUMA CRISTINA LEMOS DA ROCHA FRAGA, Advogada: Dra. Ana Carolina Schneider da Silva, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11226-61.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GRAZIELE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11229-96.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): JOSI LÚCIA TALDIVO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11347-64.2016.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DINORA CELIA SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Mundel, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 11495-38.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MATIAS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Advogado: Dr. Diego Ferreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11550-64.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CILENE FÁTIMA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11578-66.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JUMA BORGES MORAES, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11632-06.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KENIO FERNANDES GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Karen de Souza Virmond Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11741-34.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Sônia Margarida F. Lopes Zamonaro, Agravado(s): HILDETE TRINDADE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Elsner Leandro Cunha, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11970-77.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUILHERME ANTÔNIO MESQUITA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Neider Pereira de Macêdo, Advogada: Dra. Ludmila Rodrigues Netto Alves Boaventura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12203-79.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20011-58.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO CRISTIANO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Macedo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20204-55.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JÉSSICA ECHEVERRIA ALVES, Advogado: Dr. John Nedis Porcincula Ferreira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20299-16.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ADRIÃO GODOY GOULART, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20380-10.2016.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): MOSER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Pereira Mendes, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25372-19.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MOISÉS EMILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50000-17.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HÉLIO DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson de Mello Cappia, Agravado(s): LINDAURA GOMES JARDIM, Advogado: Dr. Márcio Rogério Paris, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100009-26.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JANE CRISTINA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100192-92.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): JORGE ARANHA SEREJO, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Advogada: Dra. Edirlane Grangeão Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000091-04.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): EVELYN PALOMA GOMES JUSTINO, Advogado: Dr. Jarbas de Macêdo Dantas, Agravado(s): BDD CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000139-72.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA DO CARMO BENTO, Advogada: Dra. Mercia Maria de Souza Alonso, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESTRELA AZUL, Advogada: Dra. Talita Bernardo Jankauskas, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000181-43.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARIEME CAETANO DA SILVA PEREZ, Advogada: Dra. Stephanie Carolyn Perez, Agravado(s): INSTITUTO PSICOTRAN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000281-08.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VITOR LUIZ ZAGO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001187-13.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TALITHA SALES DE MELO PRATA, Advogada: Dra. Elisângela Carvalho Barros, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001235-71.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Mirian de Fatima Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 105-17.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Ediel Lopes Frazão, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): IVO PEREIRA DE MACEDO, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 217-98.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO WAGNER RITHELLEY BEZERRA MARCOLINO, Advogada: Dra. Iáscara Barreto de Freitas, Agravado(s): STC INSPEÇÕES E TESTE DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tuyra do Vale Maximino Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-70.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): LUIZETE DA SILVA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-29.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Fabio Barbosa Chaves, Agravado(s): WANIA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680-17.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): CIBELI DE ARAÚJO RAFAEL, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-18.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO MARZANO, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-36.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JULIANO GEMENES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10393-58.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ADEMILTON BENEDITO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALMEIDA, Advogado: Dr. Humberto Thadeu Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143900-15.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VALDOIR BOENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 124600-18.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOAO EUZEBIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 5685-19.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HERNUNIO BATISTA MANGANELLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20000-39.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVANILDO ARAÚJO DE BARROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo-se a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 67200-76.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Lígia Ferreira Netto Carazza, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução fiscal. Multa administrativa, por descumprimento de normas trabalhistas. Adesão ao programa de parcelamento especial. Suspensão da execução", por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas inalteradas. **Processo: RR - 310200-73.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ana Carolina Squizzato Masson, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): LABNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Barros Souzani, Recorrido(s): EDUARDO MACEDÔNIO DE SÁ, Recorrido(s): JORGE BORGES DE SÁ, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte: "Execução Fiscal. Infrutíferas tentativas de localização de bens. Suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório". **Processo: RR - 43500-04.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EVANDIR RODRIGUES DO Ó, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a compensação por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: RR - 27300-33.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CIRO SENO HEGELE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 96100-37.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Recorrido(s): MARCELA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): CRED-FÉ PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETELATÓRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 123900-16.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Recorrido(s): PAULO VALDOIR WALLAUER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 134100-09.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARINA DE CAMPOS ARANTES - EIRELI, Advogada: Dra. Francine Batista de Sousa, Recorrido(s): RONILDA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Beatris Camplesi, Advogada: Dra. Michele Moreno Palomares Cunha, Recorrido(s): STILLOPACK CM. EMBALAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Regularidade de representação processual. Procuração apresentada em cópia simples. Declaração de autenticidade. Art. 830 da CLT", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 215000-11.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): MARIA HELENA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Barbara Fachetti, Recorrido(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (União), que fixa exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 222500-91.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LINDINALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Prescrição intercorrente. Coisa julgada. Inaplicabilidade", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 443985-71.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): ONÉLIA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) em juízo de retratação, previsto no art.1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B DO CPC/1973. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ADESÃO DO EMPREGADO AO PLANO. EFEITOS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho da Reclamante, por força da adesão ao PDI instituído pelo BESC, e, assim, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; e (b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. **Processo: RR - 83600-72.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS e pela UNIÃO (PGU), quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS e da UNIÃO (PGU), pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 106900-65.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Dayse Kubis Baumeier, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE DAS ADQUIRENTES DAS UNIDADES PRODUTIVAS. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pela Reclamante de responsabilização da Reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Autora. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que fica exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 123100-27.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MAURÍCIO ARTUR PIRES, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Recorrido(s): X RAIOTEC LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Celsa T. Torres, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EXAMINADO PELA CORTE REGIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a não apreciação do agravo de petição interposto pelo Reclamante configura cerceamento do direito de defesa, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o agravo de petição com entender de direito. **Processo: RR - 124500-78.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ONDUNORTE - COMPANHIA DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, Advogado: Dr. Alberes da Cunha Pacheco, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Dodô Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (ONDUNORTE) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 188600-15.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Antônio Augusto Souza Dias Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ NELSON CARNEIRO DO VAL, Advogado: Dr. Marcelo Moreira de Souza, Recorrido(s): ESPACO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 258900-11.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloísio Sônego, Recorrido(s): PLÍNIO MENDANHA RAVENA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SAHUDES, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Execução da Obra de Ampliação do Hospital Escola Municipal). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Carlos pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 6-15.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ROBERTO SEITI KOMATI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras antecipadas - previsão em norma coletiva - pagamento complessivo - inexistência", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que estipulou a forma de pagamento de horas extras antecipadas, determinar a dedução das horas extras apuradas com aquelas já pagas e pré-determinadas mensalmente por força do acordo coletivo firmado entre as partes. **Processo: RR - 197-29.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CLEBSON DE ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280-71.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÍGIA MARIA SILVA LINCHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281-73.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAURO APARECIDO HERNANDES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 563-25.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 1143-93.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIANA FREITAS FELICIO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, desta feita, acerca da acumulação pela reclamante das funções de Avaliador Executivo e de caixa, julgando o feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 2057-22.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALVARO SOARES BIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais. Alteração do Plano de Cargos e Salários. Prescrição Total" e "Bancário. Divisor Aplicável para o Cálculo de Horas Extras"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c) declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 603/604) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste acerca das alegações do Reclamante no sentido de que o documento juntado com a defesa (TRCT) fundamenta o pedido de reflexos de horas extras nas parcelas "aviso-prévio indenizado", "indenização Lei nº 7.238", "indenização adicional CCT 2009/2010" e "indenização adicional"; e (d) sobrestar o exame do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Reflexos". Após o julgamento dos embargos de declaração pela Corte de origem, com ou sem novo recurso de revista, os autos devem ser devolvidos a este Tribunal Superior, para exame da matéria sobrestada. **Processo: RR - 2475-53.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA JUNGES, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR", por violação do artigo 150, III, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a.1) no período anterior a 05.03.2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data do efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; a.2) no período posterior a 05.03.2009, o fato gerador a ser considerado deverá ser a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. **Processo: RR - 7614-71.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BEATRIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 337-75.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ NASCIMENTO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO FGTS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 40% PARA 20%. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por afronta ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da multa do FGTS corresponda ao percentual de 40%, incidente sobre os correspondentes depósitos. **Processo: RR - 443-98.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): JAMANDU CORDEIRO SALABERRY, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da Previ quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Aplicação do Estatuto de 1967 - Integração do Contrato de Trabalho - Aplicação da Legislação Previdenciária", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para estabelecer o Regulamento vigente à época da aposentadoria do Reclamante como parâmetro para os cálculos das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 489-29.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): SILVIO NEVINSKI, Advogado: Dr. Guilherme Pedebôs Ariolli, Advogado: Dr. Giancarlo Maturano Ghisleni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 513-59.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CÍCERO SOARES RAFAEL, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 689-50.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 838-18.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIA AMARAL SCHNEIDER, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 849-74.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): ROSANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a e b, do TST, conforme a interpretação dada por esta Corte Superior no julgamento do IRR-849-83.2013.5.03.0138, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar a aplicação do divisor 180, para apuração do valor das horas extras no período em que a Reclamante esteve sujeita à jornada normal de seis horas, e 220, no período em que esteve sujeita à jornada normal de oito horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 897-73.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): CÉSAR JUAREZ HANS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE) quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (II) não conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO (MATÉRIA COMUM)"; (III) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira, segunda e terceira Reclamadas (FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E POR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS), quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL RECONHECIDAS EM OUTRO PROCESSO. RECÁLCULO DO SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO. (MATÉRIA EXCLUSIVA)"; e (IV) conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. NORMA COLETIVA. ADESÃO A COMPLEMENTO TEMPORÁRIO DE PROVENTOS. CÁLCULO DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO. REGULAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

APLICÁVEL (MATÉRIA COMUM)", por contrariedade às Súmulas 51, II, e 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reajuste do benefício salgado referencial no tocante ao valor do salário real de contribuição (item "b" da petição inicial - fls. 25/27). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 899-45.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO REITER JÚNIOR, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1233-03.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Recorrido(s): GILMAR TEODOSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1386-81.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no que se refere ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROGRESSÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença na qual se permitiu a compensação das progressões por antiguidade prevista no PCS de 1995 com as progressões por antiguidade deferidas em normas coletivas. **Processo: RR - 1521-38.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CREMONTI DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos à Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 1785-19.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ODAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi analisado o seguinte tema: "Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria paga pela União. Ex-Empregado da extinta RFFSA. Relação de natureza Jurídico-Administrativa. Competência da Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 1967-44.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HUGO BERTI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, em razão do afastamento da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "anuênios", para que prossiga no julgamento do feito, em relação ao referido tema, como entender de direito. **Processo: RR - 2267-74.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ZENIL PIMENTEL SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - PCCS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", por ofensa ao artigo 884 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada com os das progressões já concedidas ao reclamante por força de norma coletiva. **Processo: RR - 2479-87.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleuza Maria Ferreira, Recorrido(s): BENEDITO FLORIANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Recorrido(s): VILA FLORESTA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bermudes de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 6625-19.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERALDO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrido(s): BKR RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Duarte Valadão Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48-95.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDETTE MARIA PACHECO LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 288, I, entendimento incorporado no item III da atual redação da referida súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que se determinou que os reajustes das complementações dos proventos de aposentadoria das reclamantes sejam realizados de acordo com o Regulamento da PREVI de 1997, porquanto mais favorável às autoras. **Processo: RR - 67-30.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): IDELSEO GNOATTO, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 129-86.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÉSSICA PATERNO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNENDER TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 366 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os minutos anteriores e posteriores ao registro de ponto, excedentes do limite diário de 10, como horas extraordinárias, com os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 293-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FABIANA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos à Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 551-07.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROALCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva que estabeleceu condições de trabalho com efeitos retroativos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que examine o pedido relativo às horas in itinere, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. **Processo: RR - 593-57.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALEX ALVES ALVARENGA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Rossi Anunciato, Recorrido(s): AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas: " Horas in itinere" e " Acidente de Trabalho. Danos Morais. Responsabilidade Subjetiva. Operador de Caixa de Pedágio". **Processo: RR - 597-17.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TAMARA PIRES DE MOURA, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos à Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 726-57.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIA VIEIRA ROSADO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729-51.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ELOI JOSÉ HAAS, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 944-12.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema: "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável". **Processo: RR - 994-87.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Marques, Recorrido(s): VERIDIANA VILMA KONRATH MACHADO, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIOZINHO, Advogado: Dr. Vanir de Mattos, Recorrido(s): ECO LIMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Pinto Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECICLADORES DO MORRO DA GLÓRIA, Recorrido(s): LIXOTÉIA URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Rolante. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1067-42.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RENÉ CALDAS BORGES, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL APLICÁVEL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do adicional mais benéfico, fixado para o pagamento das horas extraordinárias nas convenções coletivas de trabalho que regem a categoria profissional, ao cálculo do intervalo intrajornada não concedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1139-86.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 1234-40.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JANIO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Recorrido(s): TUBOCAP - ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Homologado em Juízo. Não Reconhecimento de Vínculo de Emprego. Quantia paga a Título de Indenização Civil. Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Valor Total Acordado", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a integralidade do valor pago no acordo, arcando a empresa e o trabalhador, cada qual, com a sua cota-parte, salvo ajuste em contrário em benefício do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 1291-56.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogada: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): ANA LÚCIA MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Recife quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Recife pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1578-40.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Recorrido(s): DIANA IRACI DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1801-23.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GIOVANA RAVANI, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada (AVON COSMÉTICOS LTDA.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009) e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. **Processo: RR - 1900-24.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZAMIR IRIS VITALINO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Scartezini, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS PARAPLÉGICOS DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2134-65.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Donato Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2163-76.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): CRISTIANO HENRIQUE DOS ANJOS LOPES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Recorrido(s): BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: à unanimidade, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (Fazenda Nacional - INSS) quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Reclamado (BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009) e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. **Processo: RR - 2336-29.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JULIANA JUNIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 9000-72.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): VANUZIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 45100-41.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão do reclamante de pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

das diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral. Prejudicada a análise da base de cálculo da gratificação semestral. **Processo: RR - 63400-22.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERALDO MENDES FLÓRIO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, em que foram abordados os seguintes temas: "Responsabilidade Subsidiária", "13º Salário, Férias + 1/3. Obrigação Personalíssima. Impossibilidade de Condenação da Recorrente", "Indenização de Seguro-Desemprego. Caráter Indenizatório. Impossibilidade de Condenação da Recorrente", "Do Saldo de Salário" e "Inaplicabilidade da Multa Prevista no Art. 475-J do CPC". **Processo: RR - 95200-13.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): HEMENEGILDO BENEVIDES BARRETO, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 113300-71.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROSICLEIDE ADELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison Max Melo e Silva, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante e julgar prejudicados os temas "Horas in itinere" e "Multa do art. 475-J do CPC/73". **Processo: RR - 55-76.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOSÉ AGUINALDO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, redigida nestes termos: "julgar PARCIALMENTE, PROCEDENTES os pedidos feitos na AÇÃO TRABALHISTA proposta por JOSÉ AGUINALDO MIGUEL DOS SANTOS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a fim de condená-la a pagar ao autor: "diferenças salariais (parcelas vencidas e vincendas) relativas à concessão de uma referência salarial decorrente da progressão horizontal por antiguidade (a cada três anos), desde 01.01.1997, na forma prevista no PCCS/95 (durante sua vigência, ou seja, até 30.06.08) da EBCT, observados os pleitos pecuniários imprescritos (sic), com os reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários, horas extraordinárias, adicional noturno e depósitos de FGTS. Deverá a ré observar no cálculo das diferenças salariais, o enquadramento do autor no item 12.2.6 do PCCS/95 (enquanto vigente), caso o autor preencha os requisitos lá postos. Autoriza-se a dedução dos reajustes normativos previstos e concedidos de acordo com os acordos coletivos da categoria a título de progressão por antiguidade". Custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da Reclamada, cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei (artigos 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 65-20.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HEBERTI WILLIAN VOLLF, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): CWB CLICHERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Euclides Roberto Facchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no qual se discute o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 92-51.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALESSANDRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se discutia o tema " Indenização Por Dano Moral. Valor Arbitrado". **Processo: RR - 116-42.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Recorrido(s): ANGELINA PERES RIOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE DA CONFEDERAÇÃO", "HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA", "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. NATUREZA SALARIAL" e "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 126-62.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ELISSON JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Paulo Valério Lage Chaves, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Execução de Obras de Melhoramentos e Asfaltamento de Estradas). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 130-76.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): AILTON PINHEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. PROPORCIONALIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 137-29.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MAGON, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-58.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCOS ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Recorrido(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Leão Arcoverde, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada (CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), e (b) declarar que a multa não incide



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 188-02.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TATIANA CABRAL DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 306-46.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): ALINE TIELIM LUCAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, item II, convertida na Súmula 448, e à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pleito de pagamento de adicional de insalubridade por limpeza de banheiros e de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento de horas extraordinárias pela supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: RR - 313-06.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): JOÃO ROQUE NUNES DE CASTRO, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: RR - 319-93.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): MARINALDA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "DANO MORAL. DISPENSA. JUSTA CAUSA. REVERSÃO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula nº 219, item I, e por ofensa ao 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro e segundo temas, para restabelecer a r. sentença que indeferiu os honorários advocatícios e o pagamento de compensação por danos morais; b) e quanto ao terceiro tema, para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 365-34.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUÇARA FATIMA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto da Cruz Fonseca, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.), que fica exonerado de tal ônus. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 397-38.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras deferidas aos substituídos processuais do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO (Súmula nº 124, II, a e b do TST, nova redação). Custas processuais já recolhidas. **Processo: RR - 408-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): LILIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): M.A. AZEVEDO VIANA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, em que foram analisados os seguintes temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS". Custas inalteradas. **Processo: RR - 410-82.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): DANIEL LUÍS MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Loiola Pinto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ressarcimento. Despesas. Uniforme"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extras devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 457-59.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DA COSTA REIS, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Reis, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): APARECIDA DUARTE BRAGA FERREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Execução de obras de construção dos prédios destinados às moradias de estudantes). Dona da Obra. Responsabilidade. Ente Público", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 506-24.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WANDERLEY RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Advogada: Dra. Larissa de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade Subsidiária."e "Honorários Advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 655-83.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DIRCEU BECCARI, Advogado: Dr. Paulo César Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Cesar Augusto Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Município. Requisição de Pequeno Valor. Limitação estipulada em Lei Municipal editada após o prazo previsto no art. 97, por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso dos autos, para a execução por requisição de pequeno valor, seja observado o limite de trinta salários mínimos, nos termos do art. 87, II, do ADCT. **Processo: RR - 714-62.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): TÂNIA MARA LOPES BARCELOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Divisor. Horas extras. Bancário"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 733-32.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): IVONIR PIRES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Acácio Corrêa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO. FORMA DE APURAÇÃO", por contrariedade ao item I da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula nº 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto ou controles de frequência, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras. **Processo: RR - 742-43.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): MARCELO SILVA BOTELHO, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema " Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 882-73.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ÚTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Advogado: Dr. Lilian Farah Pinto Coelho, Recorrido(s): REINALDO KELLER MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 917-45.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARIA EDITH PINHEIRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 923-09.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AUGUSTO RUAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 948-07.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO VOLPATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDAO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTA DIRECIONADA À TESTEMUNHA DO RÉU", "PRESCRIÇÃO. PARCELAS DO FGTS", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "JORNADA DE TRABALHO", "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO DA SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS", "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. EMPREGADO BANCÁRIO. INCLUSÃO DO SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO DO ANO DE 2012"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 958-42.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): RODRIGO ALVIM DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. TERMO INICIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 162 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1023-08.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): EVERALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1027-74.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO NOTURNO. PROSSEGUIMENTO DO TRABALHO APÓS AS 5H DA MANHÃ. HORA NOTURNA REDUZIDA DEVIDA", por violação do art. 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "diferenças de horas extras decorrentes da redução da hora noturna, com reflexos, pela média física, em gratificações natalinas, repouso semanal remunerado, férias com o acréscimo de 1/3" (sentença, fl. 521 do documento eletrônico sequencial nº 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1119-22.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ROSA MARIA NUNES LOPES, Advogada: Dra. Marilda de Souza Pires, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto por Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante nesta ação trabalhista. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1128-49.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ADIMILSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Recorrido(s): BENEDITO LUCINDO DA SILVA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1163-27.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SHEILLA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1174-37.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): ROSÂNGELA TEREZINHA MENDES, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Gravataí quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1330-87.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): PEDRO SANCHES JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Eloí de Santana Júnior, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): MICROSOFT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o primeiro Reclamado (ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, à luz da discriminação de fl. 154, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1404-79.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): ANA BEATRIZ GURGEL DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE FORTALEZA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1459-73.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA MOELLER DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1768-15.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Dr. Fábio Murilo Nazar, Recorrido(s): HÉLIO MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Realino da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1789-15.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NATÁLIA GIMENES CAETANO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DO PERÍODO DE ESTÁGIO", "HORAS EXTRAS. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ESTÁGIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA NO PERÍODO EM QUE HOVE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. EMPREGADO BANCÁRIO. INCLUSÃO DO SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL", "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM OUTRAS PARCELAS SALARIAIS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1847-78.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1979-24.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): LILIANNE CHRISTINE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lílian Martins Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2016-79.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LEVY CARDOZO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Frederico Ribeiro Nóbrega, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "bombeiro - horas extras - jornada 12x36", por ofensa ao art. 5º da Lei nº 11.901/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença, em que se julgou "procedente o pedido para reconhecer como extraordinárias as horas laboradas em desatenção à escala de 12x36 ou ao labor em 44h semanais, o limite de 36 (trinta e seis) horas por semana", com a aplicação do divisor 180, conforme a sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2034-97.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ARNALDO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Reclamado (BANCO) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, à luz da discriminação de fls. 263/267, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2171-72.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Munir Augusto Filho, Recorrido(s): VALDECIDES AFONSO CLAUDINO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2190-23.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): IGOR NUNES MELO, Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo Carvalho, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO. FORMA DE APURAÇÃO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto ou controles de frequência, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

das horas extras. **Processo: RR - 2262-22.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "jornada de trabalho - ininterruptos de revezamento - dois turnos - caracterização", por contrariedade à OJ nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a tese adotada pela Corte Regional de que a alternância de dois turnos de trabalho que abarcavam os períodos diurno e noturno, com revezamento semanal ou quinzenal, não enseja o enquadramento da jornada como de turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 2301-12.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ÁREA DEPÓSITO E TRANSPORTE DE BENS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): GABRIEL DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 2402-02.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3025-27.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): JARDER BRUNO DE SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. Camille Martins Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3471-29.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARPINA, Advogado: Dr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, Recorrido(s): ELISANGELA ROVENA BARBOSA OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Município-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10276-68.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): GLÓRIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10497-23.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ANA FERREIRA BASTOS BOMFIM, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10542-85.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Janeiro, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10638-59.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Recorrido(s): FLÁVIA LISBOA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10673-21.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): PRISCILA LESSA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIA. DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a", do TST (Resolução nº 219/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: RR - 10690-52.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): INÉBIO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcionil Muniz da Paixão Filho, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Duque de Caxias quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10993-72.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Larissa Borges de Souza, Recorrido(s): AUGUSTO LUÍS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Lustosa Pires, Recorrido(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Recurso Ordinário. Irregularidade de Representação. Substabelecimento. Limitação de Poderes" por contrariedade à Súmula 395,III, do TST e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11049-14.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Recorrido(s): ANA CRISTINA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): NÚCLEO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Duque de Caxias quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11140-91.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): ROBERTO WANDERLEY FREIRE, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Recorrido(s): MARIO ALVES DE ASSIS, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11226-12.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ COELHO, Advogada: Dra. Isa de Ávila Valente, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, no qual foram examinados os seguintes temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "AUXÍLIO CRECHE" e "FÉRIAS. GOZO EM ÉPOCA PRÓPRIA E PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA". **Processo: RR - 11532-41.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Monique da Silva Alves, Recorrido(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11668-35.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDER LEOCÁDIO ASSIS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20035-49.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Recorrido(s): MAURÍCIO DE MATTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20075-92.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CARMEN REGINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio Grande quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio Grande pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20102-96.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20131-49.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Recorrido(s): MARIA BARBARA PEREIRA, Advogado: Dr. Milton Luís Longoni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES UNIDOS DA ILHA GRANDE DOS MARINHEIROS, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20197-08.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ DA SILVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio Grande quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio Grande pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20435-63.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dalila Ballardín Siota, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o julgamento do tema "Honorários advocatícios" constante das razões do recurso de revista. **Processo: RR - 21245-41.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALINE PEREIRA SEVERO, Advogado: Dr. Gladimir Gattelli, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação e julgar prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: RR - 50200-31.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-74.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ AILTON DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelos Reclamantes. **Processo: RR - 62300-15.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Recorrido(s): PATRYCK SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 78100-33.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, em que foram abordados os seguintes temas: "Responsabilidade Subsidiária", "Do Aviso Prévio, 13º Salário, Férias + 1/3 e Multa Prevista no Artigo 477, §8º, e 467 da CLT. Obrigação Personalíssima. Impossibilidade de Condenação da Recorrente", "Da Multa de 40% sobre o FGTS. Obrigação Personalíssima. Impossibilidade de Condenação da Recorrente", "Do Saldo de Salário", "Inaplicabilidade da Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", "Adicional de Periculosidade" e "Da Diferença Salarial. Caráter Personalíssimo. Impossibilidade de Condenação da Recorrente". **Processo: RR - 89400-70.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Dra. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): ANA PAULA MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Pin Machado, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 93600-98.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Advogada: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): ANDRÉIA MELO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. OJ 191 DA SBDI-1 DO TST",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 98985-30.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ESTREITO, Procurador: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Procuradora: Dra. Laila Santos Freitas, Recorrido(s): RAIMUNDO NERI DA PAIXÃO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo José Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101599-61.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): IVAN CARLOS CASTILHO FÉLIX, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Empreitada. Dona da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada (Samarco Mineração S/A). Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 122100-89.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CLÁUDIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO. HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL", e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FINANCIÁRIO. JORNADA DE TRABALHO EQUIPARADA À DO BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por ofensa ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 140500-63.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou - RaBiB, Recorrido(s): NILCEA ALEXANDRE SANTOS BRUMANO, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE VITÓRIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000849-43.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): RENATA DOS SANTOS BASTOGE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: RR - 37-05.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): GERALDO MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 82-13.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ABDO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 7º, XV, da CF/88 e contrariedade à OJ nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, quando concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, e os devidos reflexos. **Processo: RR - 85-70.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ODERLEI FERNANDES DE PAULA, Advogado: Dr. Milton Piltz, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante nesta ação trabalhista. Sem divergência, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 174-34.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): CRISTIANE VELOSO DA ROSA, Advogado: Dr. Luciano Lumertz de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 178-83.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAELLTON BATISTA KAUBE, Advogado: Dr. Milena Sinalli dos Reis Gonçalves, Recorrido(s): CERAMICA MODERNA LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fatima Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada, que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 292-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): AMANDA PAULA COSENZO, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Recorrido(s): ALMEIDA E RESENDE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante e (b) afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atribuído à causa, impostas pelo Tribunal Regional com fundamento nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC/73. Remanesce para o Reclamado Banco do Brasil S.A. a condenação ao pagamento da multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/73, aplicada pela Corte Regional no acórdão de fls. 333/335, por não ter sido objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 307-46.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Recorrido(s): EDEVAR SCOMAZZON, Advogado: Dr. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogado: Dr. Giovana Lumi Alberton, Recorrido(s): IBEF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS FINAS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Miriam Giacomini Werner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no, mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 312-03.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Recorrido(s): EDUARDO CORA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Leite Ludovice, que declarou sua autenticidade. **Processo: RR - 343-34.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOENDSON SANTOS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. José Iraelcio de Souza Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$ 50.000,00). CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, reduzir de R\$ 50.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor da indenização por dano moral. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 346-90.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): JULIANA BOURCKHARDT, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 349-19.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): IGOR DOTO TOSTA TRINDADE, Advogada: Dra. Vanessa Cristine Brandão Araújo, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Recorrido(s): GET LOCAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo de Tássio Costa de Abreu, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 366-91.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): JOSÉ DIAS TEODORO, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Julia Chierighini Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (SLU) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (SLU) pelos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (SLU), que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 374-24.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): KLAUBER WILHELM BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Jaqueline Esmério Pedroso, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 374-66.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): ARTHUR ROBERTO PAIVA BARRETO E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA EXECUTIVO. INTERVALO DE 10 MINUTOS PARA CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO COM O MPT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 382-12.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): OLMIRO JOÃO RANGEL, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por Via Norte Coleta e Transporte de Resíduos Ltda.- ME e Município de Ijuí, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 382-79.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): AURORA BRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 423-90.2014.5.15.0077 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PAULO EDUARDO BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Recorrido(s): ECOTEK INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ECOMECANICS MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-20.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO BERTOLINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 517-03.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Michele de Souza, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Remuneração Fora do Prazo Legal. Pagamento em Dobro"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 529-29.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): LUCIANO DA CONCEIÇÃO SALES, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Construção de Casas Populares). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 577-36.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Recorrido(s): NIVALDO HENRIQUE ANDRADE CUNHA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 622-44.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Recorrido(s): VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 690-35.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): WAGNER LÚCIO MAIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Reclamado (BANCO) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, à luz da discriminação de fl. 42, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 715-13.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOELMA DIAS DOS SANTOS BENCK, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 268 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a pretensão da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 737-62.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBAITI, Advogado: Dr. Valdemir Braz Bueno, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA RESENDE, Advogado: Dr. Alex Frezzato, Recorrido(s): GUEDES MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS PLÁSTICOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, Recorrido(s): ARTPLAS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Ibaiti quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Ibaiti pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 801-54.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PONTO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS GASPARGAR, Advogado: Dr. Leonardo Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESSES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas (férias, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS acrescido da multa de 40%), nos termos da referida orientação. **Processo: RR - 806-59.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BOTELHO, Advogado: Dr. Álvaro Domingues Tavares, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Triunfo quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 816-25.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SARA DE JESUS MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 881-90.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): REGIANE MARIN GOTER, Advogado: Dr. João Ricardo Karas Surek, Recorrido(s): MAXI GLASS - COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Advogado: Dr. José Luiz Teleginski, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "Dispensa Abusiva. Retaliação ao oferecimento de queixa-crime em face de superior hierárquico. Indenização por Dano Moral. Valor arbitrado". Custas processuais inalteradas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 888-64.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Recorrido(s): LÉLIA FAGUNDES LOPES, Advogado: Dr. Sandro Dias Desessards, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 436/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice erigido ao conhecimento do recurso ordinário interposto por Município de Uruguaiana (irregularidade de representação processual) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento desse recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 917-84.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): VALTER BORGES, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1136-83.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PERRONI, Advogado: Dr. Renilson de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alex Otaviano Gatinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada (Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES). **Processo: RR - 1160-38.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): BRENO BRANDÃO MARTINS, Advogado: Dr. Fabíola Pessoa de Almeida, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Empreitada. Dona da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. **Processo: RR - 1321-38.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DANIELE DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Recorrido(s): LOTÉRICA JARDIM RÁDIO CLUBE LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "Quebra de Caixa. Natureza Jurídica". **Processo: RR - 1362-51.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathianna Malaquias Chiacchiaretta, Recorrido(s): REINALDO TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foi abordado o tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO". **Processo: RR - 1417-34.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARIA NIVEA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1422-05.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OCIMAR ANTÔNIO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, desta feita, acerca da ocorrência, ou não, de habitual labor extraordinário e em ambiente insalubre e suas consequências quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 1454-89.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Pedro Victor Silva de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO MARTINS, Advogada: Dra. Bruna Magalhaes da Pieve, Recorrido(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Belo Horizonte) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Município de Belo Horizonte) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1483-56.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): CAMILA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MANOEL BERNADES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1503-30.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO ALVES, Advogada: Dra. Vera do Couto Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1506-06.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): ANA CLECI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pretti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES pelos créditos trabalhistas pleiteados pelos Reclamantes. **Processo: RR - 1507-57.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Recorrido(s): EHS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pieper, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. INEXIGIBILIDADE". **Processo: RR - 1587-53.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Advogado: Dr. Caroline Di Maio Barbosa, Advogado: Dr. Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1613-63.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogado: Dr. Pollyanna do Patrocínio Vieira, Recorrido(s): REDEMAV TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1655-79.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PASTOR, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Recorrido(s): ESPLENDOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roque Amaral Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Conceição do Coité quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Conceição do Coité pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1782-43.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADÃO MARCOS FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, Recorrido(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 1793-70.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Sindicato-Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 1797-94.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto por Município de Vitória quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante nesta ação trabalhista. **Processo: RR - 1900-13.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LEONI TEREZINHA FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2013-28.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Karina Oliveira Porto Bragio dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 2046-20.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Danielle Guimarães Diniz, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): SILC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. DÉBITO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO APÓS BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS", por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2057-33.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CELSO ROBERTO MENDES, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - supressão - indenização devida", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na referida Súmula. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$350,00, calculadas sobre o valor de R\$17.500,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2070-74.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JONE WANAMAK DA SILVA, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados Município de Suzano e Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Suzano e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2127-56.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): IVANA CRISTINA BORGES RODRIGUES FARIAS, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Abuso de autoridade. Valor arbitrado (R\$ 2.000,00)"; mas (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Condições de trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se determinou o pagamento de "15 minutos extras por dia de trabalho em que constatada a supressão do intervalo do artigo 384 da CLT" (fl. 389). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2463-82.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARIA CRISTINA GORDO SATO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Reclamado (BANCO) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, à luz da discriminação de fls. 242/247, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2560-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): ZITA AUXILIADORA MAGALHÃES BALBINO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, por preclusão. **Processo: RR - 3120-96.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): ALAN RODRIGO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10031-28.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carim Cardoso Saad, Recorrente e Recorrido: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE AVELINO CHERUBIM, Advogada: Dra. Cleide Nepomuceno Timóteo, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte e ofensa ao art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes a 6.ª hora diária ou 36.ª semanal, referente ao período em que estava em vigor o acordo coletivo que autoriza o aumento da jornada, isto é, até 3/11/2012. **Processo: RR - 10210-15.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA) pelos créditos trabalhistas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10224-05.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): GISELE ROCHA DE SOUSA RABELO, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10376-58.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sabrina Cirilo da Silva de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10385-29.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Flávia Mendes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS GARCIA TOSTES RIBEIRÃO PRETO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Obra de Ampliação das Instalações do Shopping Center Ribeirão Preto). Dona da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Associação dos Lojistas do Shopping Center Ribeirão Preto pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 10392-16.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HAROLDO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cavalcante, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10644-80.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ALEXSSANDRO JAMARIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaína Leal da Silva Cavalcante, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada, que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 10654-48.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): CÉLIA ADELAIDE MASSONI MARTINS, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no que diz respeito ao seguinte tema: "Juros de Mora"; (b) conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e a repercussão destes reflexos sobre parcelas de natureza salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10696-80.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): GUILHERME LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Monique Gomes do Amaral, Advogada: Dra. Aline Mafra Gomes, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10732-11.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): SUEMAR GIROTO, Advogado: Dr. Carolina Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10793-43.2014.5.15.0073 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogada: Dra. Juliana Maria Simão Samogin, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): CA2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Felipe David Nicolete de Mato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Execução da Obra de Construção da Praça dos Esportes e da Cultura). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Birigui pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 10807-65.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JÚNIO CÉSAR ZANGROSSI, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Recorrido(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Advogado: Dr. Patrícia Carla Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 467 da CLT. Empresa em recuperação judicial", por má-aplicação da Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10807-59.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): KARISSE PIMENTA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Christiane Moya, Recorrido(s): GT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Advogada: Dra. Denise Rodarte Camozzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 10810-67.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): GELSON DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 436/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice erigido ao conhecimento do recurso ordinário interposto por Município de Duque de Caxias (irregularidade de representação) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento desse recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 10814-30.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. PROPORÇÃO ENTRE O TEMPO AJUSTADO E O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. VALIDADE", por violação do art. 7º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) considerar válida a norma coletiva em que as partes acordaram o tempo de percurso em uma hora por dia e (b) julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças a título de horas in itinere. Custas processuais inalteradas (condenação remanescente). **Processo: RR - 10878-05.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ALYSON HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Recorrido(s): TOPEL CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Handel Guimarães Lauer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10906-77.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MARLECI CAVALIERI GARCIA, Advogado: Dr. Silmar Cavaliere, Advogado: Dr. Rafael Charles Martins dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10929-52.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSANI CINTRA RONDON, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10966-90.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES LIMOEIRO, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10971-86.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): PRISCILA NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11019-26.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): IZABELLA PEREIRA DE BRITTO, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11090-29.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ROSANA NERY DE PINHO, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Recorrido(s): V PAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11103-27.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): OTAVIANO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Recorrido(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS, DSRs, adicional noturno e na base de cálculo das horas extras prestadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11110-10.2014.5.15.0051 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): LUIZ IZAIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Piracicaba quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Piracicaba pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11113-78.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): EUNICE GOMES PIRES, Advogada: Dra. Alessandra Martins Teixeira Campos, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Duque de Caxias quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11120-67.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NEIVAN DE ANDRADE ROCHA, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11129-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11260-03.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Daniel Massud Nacheff, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): VALDIR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriela Rodolfo Esteves, Recorrido(s): GRADUADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Ampliação de Prédio Municipal para Instalação de Cartório Eleitoral). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Pederneiras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 11317-82.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): ROGÉRIO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11362-32.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 436/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice erigido ao conhecimento do recurso ordinário interposto por Município de Duque de Caxias (irregularidade de representação) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento desse recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 11411-05.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ESPÍNDOLA MOTA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças de horas extras e seus reflexos em férias com 1/3, repouso semanal remunerado, abono de férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS e APIP's e licença-prêmio indenizadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11434-08.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ROQUE DA SILVA ALMEIDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Denise Pelichiero Rodrigues, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Sorocaba quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Sorocaba pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11454-22.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ARTUR PACHECO DA FONSECA, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Recorrido(s): FORMARKETING SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11480-39.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): ANDERSON AGNALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11508-30.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): LUCAS JUNIO TAVARES LEITE, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Recorrido(s): ERASMO ALOISO DOS SANTOS - ME, Advogada: Dra. Neura Maria de Jesus Silva, Recorrido(s): TEICON CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Hilda Renata Borlido Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (Fiat Automóveis Ltda.). **Processo: RR - 11511-62.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Saback Nogueira de Sá, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11545-68.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): MARTA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Recorrido(s): CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Contagem quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Contagem pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11563-18.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO BRAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11609-04.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): HELBERT EDGAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11718-53.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Recorrido(s): WILKER CARLOS SOUSA, Advogada: Dra. Ana Laura dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 482, alínea "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a demissão se deu por justa causa, devendo as verbas rescisórias serem pagas sob essa forma de dispensa. **Processo: RR - 11767-49.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Augusta Padovani Tonim, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRACICABA quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PIRACICABA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11914-45.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11968-50.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SILVIA FRANCO PAULO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Gaboardi, Recorrido(s): UNISUPER UNIÃO SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra. Alline Ramos Salim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CIÊNCIA AO EMPREGADOR". **Processo: RR - 12013-08.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE AVARÉ LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Cláudia Baroni, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS FERNANDES SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana Engel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa do § 8º do mesmo dispositivo. **Processo: RR - 12176-65.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): LUZIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. PROPORÇÃO ENTRE O TEMPO AJUSTADO E O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) considerar válida a norma coletiva em que as partes acordaram o tempo de percurso em uma hora por dia e (b) julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças a título de horas in itinere. Custas processuais inalteradas (condenação remanescente). **Processo: RR - 12244-08.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANA LÚCIA MASTRODI, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro Reclamado (Município de Piracicaba) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao terceiro Reclamado (Município de Piracicaba), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 12515-77.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA CESAR, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015 e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12849-14.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): TALES CAIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, Recorrido(s): D MATIAS SÃO CARLOS - ME, Advogado: Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Joaquim da Barra quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Joaquim da Barra pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 13200-07.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): IVANIISON SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20026-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): RICARDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 20177-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): TANISE RICHELLEDO NASCIMENTO GUEDES, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20199-53.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Recorrente quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação e julgar prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: RR - 20311-55.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): SOLANGE GIACCHIN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Município de Canoas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20386-79.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): ANDREIA GRUNDEMANN MACEDO, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Eberhardt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) relativamente ao tópico "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o julgamento do tema "Honorários advocatícios" constante das razões do recurso de revista. **Processo: RR - 20471-74.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ALESSANDRA SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o julgamento do tema "Honorários advocatícios" constante das razões do recurso de revista. **Processo: RR - 20475-72.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS PEDROSO FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriele de Souza Domingues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (INSS) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 20529-83.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): FÁTIMA CLEONICE TEIXEIRA DE FRAGA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Município de Canoas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20545-77.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRO SO BROCKER, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20554-29.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BERNARDES, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cinara Toth Marques, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20563-61.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JANE MARGARIDA RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20566-71.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): PETERSON PRESTES CICHOWSKI, Advogada: Dra. Luci de Castro Oliveira, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20577-15.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Dra. Jaqueline Rosado Coutinho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20628-83.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Leny Fontenelle da Silveira, Recorrido(s): ALICE ZULEICA PERES, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20742-04.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): JOSANA IENSIORKI DA SILVA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Canoas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Canoas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20763-20.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Recorrido(s): NAIRA REGINA GONDRAN PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Gaubert, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20765-90.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ADALGISA LOPES GALISTEO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20768-75.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KATIANE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Joaquim Ricardo dos Santos Aperta, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20996-72.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LORECI MATTES WASIAK, Advogado: Dr. Luciano Garcia Kühle, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 21190-68.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ALDA VALERIA FERNANDES, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Canoas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Canoas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 21310-11.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): EUGÊNIO VALTER JAQUES LANES, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 21329-57.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): RENATO VIEIRA NUNES, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 21356-40.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): THIAGO COUTO NUNES, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 21499-35.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): GILMAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Felipe Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 21604-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): AMÉLIA ELISABETE PIMENTEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 21628-89.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IAS, Advogado: Dr. Simao Pedro Froehlich, Recorrido(s): ANDRÉA MELLO SCHILING, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rossini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 130532-29.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): RENALY DE OLIVEIRA LINS ALVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180 ou o 220, conforme a jornada seja de seis ou oito horas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3-19.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Recorrido(s): ANGELA SCHARDOSIM IZAGUIRRE OFEMANN, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: à unanimidade (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Diferenças salariais. Piso nacional do magistério"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 155-37.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): JULIANA MOREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 211-07.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): GILBERTO TELES FILHO, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados os valores referentes às progressões anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da Ação Trabalhista no cálculo da recomposição salarial; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 264-28.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 315-80.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA CASTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo José Martins Lima, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I e II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 317-73.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDEMIR MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de Santa Catarina pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide e; não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 319-86.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): CATIA RIBEIRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ALPHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE MINAS GERAIS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE MINAS GERAIS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 332-69.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): STEFANI DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 343-26.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): HORALDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo da Luz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação TV Minas Cultural e Educativa pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 360-62.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ELBA MARIA GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Kussler Knorr, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 467-15.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JUCIMAR MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado (Banco do Brasil S.A.) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 475-12.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): MARIVALDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Recorrido(s): HORÁCIO LUIZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Brito Albuquerque, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE JUAZEIRO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE JUAZEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 520-71.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): OSMAM NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se abordou o tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - possibilidade - ausência de identificação de contrapartidas no acórdão regional". **Processo: RR - 563-15.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): NELI MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 579-55.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDO DAS NEVES SARAIVA, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): MKL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 580-70.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Melo Caratori, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardia Petra, Recorrido(s): JOSIAS MARQUES TORRES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): J. M. BARBOSA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 595-45.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOLDEMAR SÉRGIO SEJANOSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Julio Eduardo Dalmolin, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641-73.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): IOLAN DE MORAES, Advogado: Dr. Felipe André Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco de Arruda Guerra Neto, Recorrido(s): EQUIPABAT INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOUROS LTDA., Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogada: Dra. Rosimaria Freires Lins, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto Reclamado ESTADO DE PERNAMBUCO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 655-86.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MÁRCIO BASSO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Depósito Recursal. Guia GFIP. Digitalização Incompleta. Deserção do Recurso Ordinário". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 707-78.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): JONATHAN DE ARAÚJO TOLEDO, Advogado: Dr. Alexsandro Victor de Almeida, Recorrido(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 809-34.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Dr. Vania Maria Babilon, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DEGRADANTES. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. NÃO ATENDIMENTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT". **Processo: RR - 826-96.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Wilson, Sons Logística LTDA., em que se abordou o tema "horas extras - intervalo intrajornada previsto na NR 15 ANEXO 3 - agente insalubre calor". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 886-90.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ARISTIDES SATURNINO DE PAULA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final da Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, estabelecida na Lei nº 8.880/94, e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da parte final da Súmula nº 294/TST. **Processo: RR - 1007-43.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MICHEL PLATINI BILITARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1036-14.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Recorrido(s): EDI ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1056-24.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): VALÉRIA DE CÁSSIA MELO DORA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1080-33.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIEL ALVES AZEVEDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 1167-13.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): BRUNO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Recorrido(s): SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elisa Maria de Arruda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1175-93.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): GRASIELLY CRISTINA LINO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Recorrido(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpico de Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1211-03.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO LEAL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Sávia Falcão Miclos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária deferida com base nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil. **Processo: RR - 1212-74.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JUCÉLIA BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Acre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1217-92.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabela Morgan Moulin Tavares, Recorrido(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): CIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1274-33.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JANAÍNA TISO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1359-24.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JANIL NELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1399-25.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): RAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): COMVENTO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1400-40.2015.5.02.0035 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ORLANDO FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à concessão de horas extraordinárias relativas a redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1412-77.2015.5.22.0106 da 22a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ELEONE RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se abordou o tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - possibilidade - ausência de identificação de contrapartidas no acórdão regional". **Processo: RR - 1497-98.2015.5.02.0048 da 2a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ROSANGELA GASPAR, Advogado: Dr. Eduardo Molina Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1658-35.2015.5.17.0002 da 17a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): PERCILIA DE LIMA LUCAS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (UFES) relativamente ao tópico "Responsabilidade subsidiária. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (UFES) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (UFES), que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 1709-72.2015.5.09.0130 da 9a.**

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): JOICE APARECIDA PREGUN PRADO, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada INFRAERO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da INFRAERO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1749-23.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): IVANI ALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 1760-39.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): FAGNER ZAMBORLINI SAITER, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1950-19.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos aos empregados terceirizados substituídos pelo Sindicato-Reclamante. **Processo: RR - 1966-78.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEFERSON PEREIRA, Advogado: Dr. André Matos Dias, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1981-56.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): RAIMUNDO ALHO COSTA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ELETRONORTE. **Processo: RR - 2003-78.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO EDUARDO DENSER, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 25, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante da devolução do valor atinente às custas processuais adiantadas pela Recorrida em sede de Recurso Ordinário. **Processo: RR - 2049-49.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ADRIANO BONFIM LEITE, Advogada: Dra. Débora Carvalho Modesto Pereira, Recorrido(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia Energética do Piauí S.A. (CEPISA) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Energética do Piauí S.A. (CEPISA) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2203-97.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): VANESSA ANDREUZO, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Romildo Nunes Ferreira, Recorrido(s): FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Curitiba quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Curitiba e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 2220-47.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): TAYOMARA ALVES VERAS FILGUEIRA, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto Reclamado ESTADO DE PERNAMBUCO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2920-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que foi abordado o tema "ação proposta por sindicato - imposto sindical - trabalhadores submetidos ao regime estatutário -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 4756-06.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CLÁUDIO DO PRADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. **Processo: RR - 10057-46.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): RAIMUNDO VIEIRA CIRÍACO, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 10072-60.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Sobral, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Júlio Sevioli Pinheiro, Recorrido(s): J & A CARDOSO CONSTRUTORA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Construção de Creche-Escola). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rancharia pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 10152-11.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LOJAS AVENIDA S.A., Advogado: Dr. Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter, Recorrido(s): MARCELA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao valor estipulado a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 10299-64.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): TAYLA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10322-28.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ESTEVÃO RODRIGUES NEVES, Advogada: Dra. Roberta Costa de Oliveira, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - e excluí-la da lide. **Processo: RR - 10324-22.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NAYARA CRISTINA DA ROSA ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil S.A., e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10444-83.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): SIDNEY JORGE FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Fornazier Brandão, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à ECT, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10564-84.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial 191 da SEDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada (Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10666-61.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): JOAQUIM ANTÔNIO SERAFIM, Advogado: Dr. Elton Guilherme da Silva, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10670-77.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALDIR MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Recorrido(s): BAURENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas Processuais. Assistência Judiciária Gratuita. Comprovação. Declaração de Hipossuficiência Econômica", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) deferir o benefício da justiça gratuita ao Reclamante; 2) afastar o óbice da deserção imposto no acórdão regional para conhecimento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante; 3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10704-25.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TERESINHA APARECIDA PEDRO, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO DE ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "horas extras pelo tempo à disposição do empregador, no importe de 60 minutos extraordinários, nos dias em que houve prestação de serviço, limitadas à data do ajuizamento da ação, com repercussões dos minutos acolhidos, em cuja base de cálculo já se integra o adicional noturno, sobre os descansos semanais remunerados (de forma simples), 13os salários, férias mais 1/3 e FGTS (8%)" (sentença, fl. 293 do documento eletrônico sequencial nº 03). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10909-55.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): EYDHER ATTENHOFER, Advogado: Dr. Cláudio Melo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização monetária dos valores devidos ao Reclamante, seja aplicada a TRD até 24/3/2015



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, somente a partir de 25/3/2015, o IPCA-E. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10949-32.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): JAQUELINE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11038-60.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável". **Processo: RR - 11082-33.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): DELYS NETO CONTAIFFER, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Duque de Caxias quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11255-70.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): JOSEFA ACIOLI DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11280-61.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): THIAGO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se abordou o tema "horas in itinere". **Processo: RR - 11312-13.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Mendes, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETI JUSTINO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Jornada em regime 2X2. Acordo tácito de compensação de jornada. Efeitos", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento (a) do valor relativo às horas excedentes à 44ª semanal, acrescido do adicional de 50%, e, quanto às horas destinadas à compensação, excedentes de oito horas diárias, é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST; e (b) dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS. Tendo em vista que o Reclamante foi contratado para exercer trabalho semanal de 44 horas (acórdão, fl. 592), adota-se o divisor 220 para apuração do valor da hora normal de trabalho. Custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 11346-33.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): PAULA ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Guilherme Pires Bigai, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11371-40.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HERTZ SANGUINETE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Agenor Pereira de Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11394-04.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MONTANHERE, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Piracicaba quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Piracicaba pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11450-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ JORGE DA SILVA HORÁCIO, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 11870-62.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): EDILSON CELESTINO SALES, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 12000-04.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PONTIM PÍSSAIA, Advogado: Dr. Silas Betti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - professor - não concessão de 1/3 da carga horária para a realização de atividades extraclasse", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da atividade extraclasse. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 12022-06.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CRISTIAN KELLY DE FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Piracicaba) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Município de Piracicaba), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 12241-08.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): MIRIAM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Pinto, Recorrido(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE FRANCA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE FRANCA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 12595-11.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Recorrido(s): GRACIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Piracicaba) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Município de Piracicaba), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 12685-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): HELENO PAULA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20000-24.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EDINEI VARGAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Integração da Gratificação de Desempenho na Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade", por contrariedade ao item II da Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para declarar que a gratificação de desempenho integra a base de cálculo do adicional de periculosidade e, em consequência, deferir diferenças do adicional de periculosidade, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme item "i" da inicial. Custas processuais adicionais de R\$ 100,00 (cem reais) a cargo da primeira Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais). **Processo: RR - 20043-34.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): PATRÍCIA NEVES DE LEMES, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Advogado: Dr. Liamara Martins Lima Merigo, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação e julgar prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: RR - 20093-08.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): ARMANDO ISLABÃO, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20164-16.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): VALDOCIR BITENCOURTE DO AMARAL, Advogada: Dra. Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Recorrido(s): HARTMANN ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Diogo Sclovsky Saltz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 20195-02.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA PORCATI, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20276-22.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENILDA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Campello de Oliveira, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio Grande quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio Grande pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20346-39.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): MAGUILAINE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Braz Castillo, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DO RIO GRANDE quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO GRANDE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20409-15.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ELIANA BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EL MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 20432-40.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GILBERTO MAIER DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20552-28.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ODEBRECHT GLOBAL S.A., Advogado: Dr. Simone Lira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): ALESSON IVANUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Fingstag Ribeiro, Recorrido(s): RODRIGUES MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): 3Z



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MOVIMENTAÇÃO INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20589-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrente(s): DAIANA REIDEL MORALES COSTA, Advogado: Dr. Letícia Costa Sardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 20658-06.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS ROLDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. João Rivadavio da Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20686-83.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): MÁRCIA MORAES ARAÚJO, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Porto Alegre pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20732-20.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): GUACIMAR VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Daniela Simone Silva Morales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se abordou o tema "horas extras - uso de telefone - jornada prevista no art. 227 da CLT". **Processo: RR - 20766-04.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURO TOSCANI ANDRETTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20847-32.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): FRANCINETE FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 21778-38.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMDF FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Fernanda Bortolas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. NORMA COLETIVA. EMPRESA NÃO ASSOCIADA. INEXIGIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da empresa-ré ao pagamento de contribuições assistenciais e respectivas multas e juros convencionais. Custas processuais inalteradas (condenação remanescente). **Processo: RR - 24483-66.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ADYSSON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável". **Processo: RR - 25683-57.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Recorrido(s): ELIANE ANTONIA FREITAS, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável". **Processo: RR - 100037-53.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CARLOS MIGUEL DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Fabiana Buzzini Roberti, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final da Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, estabelecida na Lei nº 8.880/94, e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da parte final da Súmula nº 294/TST. **Processo: RR - 1000505-81.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): RUBIA MARA DUARTE VATRIN ARAÚJO, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000518-70.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARCOS PAULO FONSECA, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POR ATO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. NÃO OBSERVÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da intempestividade dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1002256-23.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO GITIRANA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Companhia Metropolitana de São Paulo - Metrô) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Metropolitana de São Paulo - Metrô pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 91-15.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 108-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ISRAEL GUIMARÃES VAREDA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ SANTOS TEIXEIRA, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA COSTA AGUIAR, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Acre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 179-32.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JULIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à UNIÃO (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 203-41.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INALDO CARNEIRO GALVÃO, Advogada: Dra. Carolina de Medeiros Agra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 244-30.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): MONICA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Tony Félix Tomé, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 272-14.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. João Eugenio F. Oliveira, Recorrido(s): CLARICE TIEPPO MARTINS, Advogada: Dra. Melissa Esteves Brisola, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CAMBÉ quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CAMBÉ pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 388-89.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Morais Fichtner, Recorrido(s): P.R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Pereira Campos, Recorrido(s): EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da Empresa Estadual de Viação - SERVE do rateio dos honorários advocatícios, nos estritos limites impostos pelo título transitado e julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Luiz Peralta da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 432-75.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LUANA CLARA BRASIL PEREIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): DIRLEY SILVA SANTOS SERVIÇOS - ME, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação subsidiária a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 528-16.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Recorrido(s): GILMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Moraes, Recorrido(s): KELSON ROCHA CAVALCANTE - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Contrato de Empreitada (Execução da Obra de Construção de Um Centro de Atendimento Psicossocial). Dono da Obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Petrolina pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 615-36.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). **Processo: RR - 637-08.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): LOURDEIS MARIA DE SÁ TELES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, Advogado: Dr. Jessé Matos Leão, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 638-92.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): THOMÉ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO SOUZA LOPES - ME, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento é medida que se impõe; para condenar a Reclamada (FRANCISCO SOUZA LOPES - ME - MERCADINHO ECONOMIA DO POVO) ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 661-36.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi, Recorrido(s): GRAZIELE MARIA TELCH, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693-11.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): SEVERINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto Reclamado ESTADO DE PERNAMBUCO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 733-08.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ELISSANDRA XAVIER BARROS, Advogada: Dra. Mariane Gomes Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José Ferreira Neves, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 780-22.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GLEIDSON KLINSMANN DA CUNHA AQUINO, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Recurso de Revista, por violação aos artigos 141 e 492 do CPC e 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos apenas no período de 1.o/7/2013 até 28/2/2014, no qual foi comprovado o desvio de função, e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença neste tópico. **Processo: RR - 872-85.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MARIA ESTRÃO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Recorrido(s): MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da cláusula normativa que estabeleceu turnos ininterruptos de 12h, deferir o pagamento como extras das horas excedentes à 6.ª hora diária e à 36.ª semanal, com divisor 180 e os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 1264-56.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): MARINETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1390-06.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): MANUEL DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2143-30.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): RONALDO FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2148-52.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMAZONAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): FELICIANO MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2300-03.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): CHRISTIANO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10136-08.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LUÍS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. TRABALHADOR RURAL NA LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. DIVISOR APLICÁVEL". **Processo: RR - 10155-75.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IVAIR CAMPOS, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 10255-63.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Afonso Sérgio C. de Faria, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Recorrido(s): SANDRO WILLIAN DE SOUZA CAIFA, Advogado: Dr. Alex Anael Andel Fialho, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10364-46.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Procurador: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): VIVIANE TOM MAZOCCO, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Catanduvas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Catanduvas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10384-80.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONTIJO LIMA, Advogado: Dr. Daniel Domingos Cortez Fernandes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Cemig Distribuição S.A. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 10591-52.2016.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ VIEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Lucas Cicarini Satler Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20060-12.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): DARI SCHEER MULLER, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 20118-56.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): GEOVANY MARIA PETRY, Advogado: Dr. Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Passo Fundo pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação e julgar prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: RR - 100235-25.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): SANDRO SILVA DA CRUZ, Advogada: Dra. Suzana Pires Diniz das Neves, Recorrido(s): EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 100380-93.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURO HENRIQUE GONÇALVES, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicada a apreciação do outro capítulo recursal. **Processo: RR - 100988-27.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ASLEANDRO SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Dayane Pereira dos Santos Maeta, Recorrido(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1000133-12.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): REGIANA CUSTÓDIO MONTE CASTRO, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, Recorrido(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000428-05.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): FRANCISCA ABRANTES LOPES, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Recorrido(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1001421-42.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEDRO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliana Costa Barbosa, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA.", por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos previstos em lei. **Processo: RR - 3-05.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o seguinte tema "Correção Monetária. Débitos Trabalhistas. Índice Aplicável". **Processo: Ag-AIRR - 329-53.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA LAURITA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR GARIMPO DE SÃO TOMÉ, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2464-05.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO LIMA MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): PRIME GLOBAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): PGG INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Hilário Sanches, Agravado(s): IT BROKERS IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Fernando Baldassarri Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000549-18.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): NILSA DE ALMEIDA MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Lourival Mendes Brito, Agravado(s): FACILITY COMPANY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 159200-24.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOLINO GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., em que foram examinados os temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "SALÁRIOS PAGOS 'A LATERE'", "HORAS EXTRAS", "MULTA DO ART. 477 DA CLT", "VERBAS RELATIVAS AO FGTS" e "VALOR DA CONDENAÇÃO". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 36100-36.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): NERI FERREIRA DA CRUZ E OUTRA, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALADORA RUBEN OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 129100-97.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): REDESYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): HEBER GERBER KUPSKE, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada REDESYS INFORMÁTICA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas: "vínculo empregatício com o Banco Cooperativo Sicredi S/A", "horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal", "abono único e gratificação semestral", "participação nos lucros e resultados", "auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação", "honorários advocatícios" e "encargos previdenciários e fiscais"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, na forma do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em substituição aos minutos faltantes, deferir o pagamento da integralidade do tempo mínimo legalmente delimitado para o gozo do intervalo intrajornada (1h), com acréscimo do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: ARR - 219400-50.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Fabiana Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 181-41.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): WALMIR JOSÉ BOTTERO FILHO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças remuneratórias decorrentes da integração da "Parcela Autônoma" na base de cálculo das horas extraordinárias. **Processo: ARR - 186-27.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "inépcia da petição inicial quanto ao pedido de diferenças salariais", "reconhecimento da unicidade contratual e consequente afastamento da prescrição e deferimento de diferenças de PPR, adicional noturno e multa de 40% do FGTS", "decisão extra petita - ultra petita", "intervalo intrajornada", "intervalo entre jornadas", "adicional de periculosidade" e "honorários assistenciais"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas extras e divisor adotado para sua apuração", por violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 423 do TST, na forma do art. 896, "a" e "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como horas extras, das excedentes da trigésima sexta semanal, ficando prejudicada a análise do respectivo divisor. **Processo: ARR - 1183-74.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANCK BRASIL S.A - BANCO - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): KELY CRISTINA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", "DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS" e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1788-20.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "CADASTRO RESERVA - PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - - INEXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS", por violação do art. 37, II e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente Ação Civil Pública. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento da Reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato-autor. Mantido o valor da alçada e das custas fixadas na sentença a fls. 13. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrente(s), Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. **Processo: ARR - 3641-62.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIR CECÍLIA SIMON ORTH, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS - SÉTIMAS E OITAVAS", "DIVISOR 150", "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE TRANSPORTE DE VALORES; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no que se refere ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE TRANSPORTE DE VALORES" por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado Banco do Brasil S.A. ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Erika Farias de Negri. **Processo: ARR - 132400-97.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Urano Vieira de Medeiros Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZEMAR DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Ré (CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.), por irregularidade de representação processual; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Ré (ARCELOMITTAL BRASIL S/A) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo Autor em face da Reclamada Arcelomittal Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: ARR - 83-43.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA CICILLINI CALDEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do art. 64 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 504-19.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELLE BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. EMPREGADO BANCÁRIO. INCLUSÃO DO SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL", "MULTA NORMATIVA" e "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 535-57.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO GARCIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Diferença de gratificação de função recebida em decorrência da adesão ineficaz à jornada de trabalho de oito horas. Dedução da condenação imposta a título de horas extras" e "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica e integração na complementação de aposentadoria". **Processo: ARR - 771-87.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): DILMAR ALVES BARROSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Márcio Vicente Faria Cozatti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 802-62.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA TUBINAMBÁ CALDAS GOMES, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 333 e do art. 896, § 4º, da CLT, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES. PCCS", e por ausência de interesse processual quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, no qual foram discutidos os temas "PROMOÇÕES ANUAIS POR MERECIMENTO. PCCS", "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por ausência de demonstração das hipóteses previstas no art. 896, alíneas "a" a "c", da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 937-33.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA MARA DIESEL DEITOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 1021-15.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CLESIO SILVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "sobrevisto", por contrariedade ao item I da Súmula 428 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobreaviso e seus respectivos reflexos; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "reflexos das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "divisor a ser utilizado para a apuração de horas extras", por contrariedade às Súmulas 124, I, "b", e 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 220, ao invés do 200, para a apuração das horas extras devidas ao Reclamante no período de 05 de janeiro de 2009 até a rescisão contratual; (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "abatimento de horas extras pagas no decorrer do período imprescrito", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; e (f) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras/cargo de confiança/período imprescrito", "jornada de trabalho/enquadramento no art. 62, II, da CLT" e "reflexos em FGTS". **Processo: ARR - 1101-83.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO BURATO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "REGIME 12 X 36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos dias feriados laborados na escala do regime 12 X 36, nos termos da Súmula nº 444. Custas inalteradas; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1240-63.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA CABERLON RANDON, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e julgar predicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dra. Milene Bassôa. **Processo: ARR - 122600-29.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Agravado(s) e Recorrente(s): FAWZIA SOUTO MAIOR DA FONSECA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTILO TELEMARKEETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 599-83.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): WESLEY ALMEIDA CABRAL, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), no tocante aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "PRESCRIÇÃO" e "NATUREZA JURÍDICA DA FCT E INCORPORAÇÃO AO COMPLEXO SALARIAL." "JULGAMENTO EXTRA PETITA" "ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INCORPORAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL PREVISTO" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 676-06.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ BERNARDES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, por consequência, a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais, assim como do Agravo de Instrumento do INSS. **Processo: ARR - 1246-10.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA ROMÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Manguieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1253-96.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1337-51.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Andréa Cristina Leite de França, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIVIO VINICIUS MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Santa Cruz da Conceição; II - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 446-71.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA REIS VALOIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ 31/12/2008. ASSISTENTE JURÍDICO", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 817-64.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JUCILEIDE DE MOURA CALAÇA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Barras; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que autorizou à reclamante, contratada pelo Município através de concurso público, o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS, em virtude da conversão do regime celetista para o estatutário. **Processo: ARR - 1177-85.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "LITISPENDÊNCIA", "COMPETÊNCIA MATERIAL", "PRESCRIÇÃO" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA PROTELATÓRIA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1423-54.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CLAUDETE ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1618-70.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): SILENE SILVA RODRIGUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: ARR - 20252-28.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: ARR - 49900-93.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE CARDOSO PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelos Reclamantes. **Processo: ARR - 188-13.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA SUELY AGOSTINHO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 207-93.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR ANTÔNIO CENI BOM, Advogado: Dr. Anderson Fidelis de Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 209-92.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento da "Fazenda Pública do Estado de São Paulo" e do "Município de São Paulo" para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 211-38.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIAMAR TERESINHA TOMBINI MARCON, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 435-72.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA DIAS LIMA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista da Atento Brasil S.A. e do banco Itaucard S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. **Processo: ARR - 550-67.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE quanto ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 630-31.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDERSON DE MATOS SOUZA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da EMBASA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Ambiente Engenharia LTDA. **Processo: ARR - 1280-85.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IZABEL CHRISTINA PEREIRA DE RESENDE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: ARR - 1707-14.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE SERGIPE - SINTEC, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 20395-50.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI DA SILVA TRAPP, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20493-81.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRA TEREZINHA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20919-41.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PHOENIX PORTO ALEGRE COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRCIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame dos Recursos de Revista. **Processo: ARR - 21704-61.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000631-39.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE JORDÃO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Santos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 465-20.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS FAGUNDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 479-57.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1047-74.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU CARRARA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10791-41.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ABS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "ABS Transportes Ltda." e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da "ECT", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: ARR - 20214-67.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CIPRIANI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 20269-90.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO FERNANDO WALTZER CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Sanches Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20301-50.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO ANTÔNIO BRZOZOVSKI, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20707-89.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX VELASQUES PAIM, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21562-53.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERALDO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Everton Noronha, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10171-62.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogada: Dra. Larissa Lima Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Hélder Adenias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Adcon - Administração e Conservação Eireli; II - conhecer do Recurso de Revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada Fundação Universidade Federal de Viçosa, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 10257-43.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEWTON GOMES, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - jornada mista", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno. **Processo: ARR - 10559-71.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 130000-23.1993.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Rinaldo Rodrigues Soares, Embargado(a): HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112500-29.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ATELMO SALES FERNANDES, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 14600-91.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SATA S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Embargado(a): RODRIGO APARECIDO MORAES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 263300-06.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA ADBA JORGE, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015). **Processo: ED-RR - 55300-16.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RICARDO NEPI DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98600-22.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PAULO NEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento exclusivamente para sanar omissão detectada, sem emprestar-lhes efeito modificativo, e, assim, isentar o Autor do recolhimento de custas processuais por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 105600-96.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANA ELIAS RAMOS, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 384-84.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS GERENALDO MARTINS, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Manrique Venturine, Embargado(a): RENATO ROSSI, Advogado: Dr. Marco Antônio Ruzene, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO GODINHO, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Embargado(a): ALBERTO LIBERMAN, Advogado: Dr. José Carlos Virgílio, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para suprir omissão, acrescentando fundamentos ao julgado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1289-67.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): ELIANA TORRES BARBERIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 677-30.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): GERALDO DOS REIS SÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. Paula Caubianco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para retificar erro material na fundamentação do v. acórdão turmário, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2695-89.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GISELE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 386-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HOSPITAL FÊMINEA S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Celiana Suris Simoes Pires, Embargado(a): CARLA ABELIN MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 813-08.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO UBIRAJARA DUTRA CANABARRO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1691-42.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): DIEGO ANTÔNIO BACK, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55400-97.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): LENILSON DE SEIXAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1100-23.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ISMAEL VIANNA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1319-10.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO RENATO CAMPOS BARROS, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Embargado(a): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Embargado(a): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação apenas o pedido de isonomia salarial e seus reflexos. **Processo: ED-RR - 1659-92.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RICARDO APARECIDO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10432-27.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): KARINA BUENO SANTOS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 147-79.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): FRANCYELLE CAVALCANTI NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 287-79.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 517-29.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: NADIA TERESINHA MAMEDES, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 535-91.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADAO VOLNI GOMES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 557-39.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JÚNIOR ROCHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 574-66.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Embargante: GISELDA DOS SANTOS CHIARADIA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer à decisão a seguinte determinação: retornem os autos à Vara de origem, a fim de que examine o pedido de reflexos das diferenças deferidas a título de promoções por antiguidade (pedido de alínea "a", a fls. 96-e), como entender de direito; II - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer à decisão a seguinte determinação: retornem os autos à Vara de origem, a fim de que examine os critérios de periodicidade para a concessão das promoções por antiguidade, como entender de direito, partindo-se da premissa de que a Reclamante é detentora do direito às promoções. Em razão do deferimento dos Embargos de Declaração da Reclamada indefiro a aplicação da multa requerida. **Processo: ED-RR - 1376-45.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: NELIO JÚNIOR OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1460-18.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIA CONCEICAO MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1482-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAN BULCÃO MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1670-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): POLYANNE APARECIDA ALVES MOITA, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2150-34.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GERARDO ROCA PEREZ, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Diego Chrispino, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2473-95.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): AUGUSTO BEPLER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10084-45.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VILIMAR ELOI VIZZOTTO E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Reis Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Passamani, Embargado(a): JORGE DE ABREU CARDOSO, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10397-62.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: WALTERFAN ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11560-48.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÓVEIS SHOPPING NEO LAR LTDA., Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Embargado(a): JANETE SEVERINO BARROSO, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Embargado(a): MÓVEIS LEOLARA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 25926-98.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CIBELE HERMANN, Advogado: Dr. Fernando Franco Serrou Camy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 154-20.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LUCINEIA MARQUES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 189-80.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): WBELITON OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1008-28.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SEVERINO TENORIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1122-03.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DENISE CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1247-14.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RESTAURANTE WALJU LTDA, Advogada: Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Embargado(a): EUMAR CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 1328-03.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LARISSA GABRIELA FERREIRA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1347-24.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1460-39.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PAULO RAY TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1734-24.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HERCULANO SOARES RODRIGUES BRAGA, Advogada: Dra. Risleyane Henrique De Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Advogada: Dra. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Embargado(a): CORIOLANDO SOUZA MEDEIROS E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2030-37.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Aci Heli Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2719-84.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3182-30.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Advogado: Dr. Wagner Pacheco Ronchi, Embargado(a): JANETE ROSA DE VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor à reclamada, ora embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 10079-45.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANÍZIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10826-71.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARMELITA DAS GRACAS SANTOS TOMAZ, Advogado: Dr. Welerson Christie Caetano, Embargado(a): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11065-67.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDGAR ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de acrescer à decisão o deferimento dos devidos reflexos no abono de retorno de férias, tal como requerido na inicial, apurados em liquidação de sentença, bem como determinar a retificação do Perfil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Profissiográfico Previdenciário-PPP do Autor. **Processo: ED-AIRR - 11237-63.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LACTON LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Embargado(a): ELAINE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Rachid Scofield, Advogada: Dra. Fernanda da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20144-19.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20423-30.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALEXSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 166-73.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GUILHERME FEIJO E SILVA, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Kryz Machado Deucher, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 232-90.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FRANCISCO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 563-78.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1561-32.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): HELIZANA PALMERIN AMARAL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DO PRE-ESCOLAR COELINHO BRANCO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10573-84.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WILSON CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

109800-45.2006.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Procurador: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARLOS ADALBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TRD para a correção do crédito exequente no período até a expedição do precatório, ou RPV, permanecendo o IPCA-E para o período posterior. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1047-03.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARILVA MARIA SALAMON, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "migração de plano de complementação de aposentadoria - efeito - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição para o fim de apuração do valor a ser vertido à FUNCEF com o consequente recálculo do valor saldado", "responsabilidade solidária", "reflexos em licença-prêmio e APIP", "integração da reserva matemática", "juros e correção monetária", "pedido de limitação da condenação - custeio da complementação de aposentadoria", "honorários advocatícios" e "multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "prescrição - pedido de diferenças de complementação de aposentadoria", "migração de plano de complementação de aposentadoria - efeito - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição para o fim de apuração do valor a ser vertido à FUNCEF com o consequente recálculo do valor saldado", "diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão do CTVA na base de cálculo do benefício saldado" e "custeio e reserva matemática"; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "redução salarial - caixa econômica federal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- CEF - classificação de agências - critérios geográficos e econômicos - princípio da isonomia e não discriminação". A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing divergiu do Exmo. Desembargados Relator, tendo votado no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente da integração do CTVA na base de cálculo da complementação de aposentadoria, seja suportada apenas pelo Patrocinador, Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 83800-04.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CIPRIANO DA FONSECA, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 2422-50.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AERÉAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA DE CÁSSIA RUGGIERO BESKER, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Reclamante, na sentença; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. em que foi abordado o tema "empresa em recuperação judicial - alienação - sucessão de empregadores - responsabilidade das adquirentes das unidades produtivas - grupo econômico", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da Reclamante, na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2896-86.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THIAGO SILVA DE LAVOR DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): FLEX - MOLD FERRAMENTARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ernesto Antônio Bertolini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista; e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing no sentido de conhecer do recurso. **Processo: ED-AIRR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDGAR JOSÉ MENATTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1965-06.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BRUNO YAMAGUITI, Advogado: Dr. Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada na petição protocolada sob o nº TST-87969/2018.2. **Processo: AIRR - 11428-95.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): REJANE FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1461-91.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANECI DE MELO DEMBERCK, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 6300-47.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL WILLIAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 599-93.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO PCCS DE 1992. PRESCRIÇÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para afastar o decreto de prescrição total, considerando a data do ajuizamento da ação em 05/06/2015 como marco prescricional, e declarar prescrita a pretensão de diferenças salariais decorrentes do PCS/92 apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 05/06/2010. **Processo: AIRR - 998-21.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES MOTORISTAS, CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO, DA UNIÃO, CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DAS EMPRESAS TERCEIRIZADOS, DOS PLANOS DE SAÚDE, CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, UPA, SAMU ENTRE OUTROS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONAM, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada na petição protocolada sob o nº TST-81348/2018.5. **Processo: AIRR - 2656-59.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO BEZERRA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: RR - 11204-15.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Recorrido(s): MÁRIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Hedilene Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-81896/2018-04. **Processo: AIRR - 11457-66.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES SIGRIST, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1,5% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/15. **Processo: AIRR - 58-60.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: Ag-AIRR - 1-58.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JURANY DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Duarte, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bergllyn Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1227-95.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JANDERSON DA COSTA MACEDO, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-85578/2018-03. **Processo: RR - 11116-96.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CÍBELE LEMBI ACIOLI MENDONÇA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: ARR - 20074-14.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ARBELLO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Samantha Magalhaes Porto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma